DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

GDF

Brasília, terça-feira 25 de junho de 1991 — ANO XVI Nº 121

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR 1
SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS 5
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO 6
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 6
SECRETARIA DA FAZENDA 6
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 7
SECRETARIA DE SAÚDE 7
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 8
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO 8
SECRETARIA DE TRANSPORTES 8
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE 8
SECRETARIA DE IND. COM. E TURISMO 9

PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PRESIDENTE 9
ATAS DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS 9

TRIBUNAL DE CONTAS 11

AVULSOS

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES 20

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 13.273, DE 24 DE JUNHO DE 1991

Altera o orçamento da Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e o disposto no Decreto nº 12.967, de 28 de dezembro de 1990, e o que consta do Processo nº 0111.003201/91,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica alterado na forma dos anexos I e II o orçamento da Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP.

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de junho de 1991

103º da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

DARIO SILVA REIS

ANEXO I — EM Cr$ 1,00

49000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
49003 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP — SUPLEMENTACAO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
49003.10583235.011	0000 ESTUDOS E PROJETOS DIVERSOS				250.000.000
	0001 ESTUDOS E PROJETOS DIVERSOS	4110.00	20	250.000.000	250.000.000
49003.11633535.012	0000 REEQUIPAMENTO DOS ORGAOS E SERVICOS				150.000.000
	0001 REEQUIPAMENTO DOS ORGAOS E SERVICOS	4110.00	20	150.000.000	150.000.000
			TOTAL		400.000.000

ANEXO II — EM Cr$ 1,00

49000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
49003 COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASILIA - TERRACAP — ANULACAO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
49003.10583235.002	0000 EXECUCAO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA NO DISTRITO FEDERAL				400.000.000
	0001 EXECUCAO DE OBRAS E SERVICOS DE INFRA-ESTRUTURA	4110.00	20	400.000.000	400.000.000
			TOTAL		400.000.000

DECRETO Nº 13.274, DE 24 DE JUNHO DE 1991

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 5.320.000,00 (cinco milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, item I, da Lei nº 142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, item I das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo nº 134.000437/91,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto à Região Administrativa V — Sobradinho o crédito suplementar no valor de Cr$ 5.320.000,00 (cinco milhões e trezentos e vinte mil cruzeiros) na dotação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º — Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 2º trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de junho de 1991

103º da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINOS RORIZ

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

DARIO SILVA REIS

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — SUPLEMENTACAO

ANEXO AO DECRETO No 13274 DE 24 DE junho DE 1991 — Cr$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
11000	GABINETE DO GOVERNADOR			5.320.000
11007	REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO			5.320.000
11007.03070212.021	0000 - ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL			5.320.000
	0010 - FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM SOBRADINHO	4250.00	00	5.320.000
				5.320.000

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO II — CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO No 13274 DE 24 DE junho DE 1991. — Cr$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
11000	GABINETE DO GOVERNADOR			5.320.000
11007	REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO			5.320.000
11007.03070212.021	0000 - ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL			5.320.000
	0010 - FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM SOBRADINHO	3132.00	00	5.320.000
				5.320.000

DECRETO Nº 13.275, DE 24 DE JUNHO DE 1991

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 268.814.200,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e quatorze mil e duzentos cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, item I, da Lei nº 142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 00101.0011946/91,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Desenvolvimento Social — Entidades Supervisionadas o crédito suplementar no valor de Cr$ 268.814.200,00 (duzentos e sessenta e oito milhões, oitocentos e quatorze mil e duzentos cruzeiros), na dotação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3º — Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 2º trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de junho de 1991

103º da República e 32º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

DARIO SILVA REIS

ANEXO I — Cr$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTACAO — RECURSOS DO TESOURO

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
18000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			268.814.200
18002	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS (*)			268.814.200
18002.15814862.976	0000 - ASSENTAMENTO DA POPULACAO DE BAIXA RENDA			268.814.200
	0001 - ASSENTAMENTO DA POPULACAO DE BAIXA RENDA	3211.02	00	268.814.200
48001	FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			268.814.200
48001.15814862.176	0000 - ASSENTAMENTO DA POPULACAO DE BAIXA RENDA			268.814.200
	0001 - ASSENTAMENTO DA POPULACAO DE BAIXA RENDA	3132.00	00	268.814.200
(*) NOTA: A UNIDADE TRANSFERIDORA NAO SOMA DO TOTAL DO ANEXO		TOTAL		268.814.200

ANEXO II — Cr$ 1,00

CANCELAMENTO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
RESERVA DE CONTINGENCIA			268.814.200
RESERVA DE CONTINGENCIA			268.814.200
39000.99999999.999 0000 - RESERVA DE CONTINGENCIA			268.814.200
0001 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9000.00	00	268.814.200
			268.814.200

DECRETO Nº 13.276, DE 24 DE JUNHO DE 1991

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 4.310.890,00 (quatro milhões, trezentos e dez mil, oitocentos e noventa cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, item III, da Lei nº 142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta do Processo nº 054.001032/91,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto à Polícia Militar do Distrito Federal o crédito suplementar no valor de Cr$ 4.310.890,00 (quatro milhões, trezentos e dez mil, oitocentos e noventa cruzeiros) na dotação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º — O Crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo Excesso de Arrecadação proveniente do Convênio nº 91065.0/91, celebrado entre o Governo do Distrito Federal, Polícia Militar do Distrito Federal e a Câmara dos Deputados.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Responsável

CLEMENTE LUZ

Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação direto 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312 e
225-7055 Ramal 137

Venda avulsa.....Cr$ 20,00
Assinatura trimestral.....1.000,00
Porte pela ECT.....Cr$ 2.572,00

Art. 3° — A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada ao valor de efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 4° — O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 2° trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 5° — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de junho de 1991
103° da República e 32° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
PAULO VICTOR RADA DE REZENDE
DARIO SILVA REIS

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — SUPLEMENTACAO

ANEXO AO DECRETO No. 13276 DE 24 DE junho DE 1991. — Cr$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
22000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA			4.310.890
22003	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			4.310.890
22003.06301772.060	0000 - POLICIAMENTO OSTENSIVO E FARDADO			4.310.890
	0001 - FUNCIONAMENTO DA POLICIA MILITAR	4120.00	16206	4.310.890
				4.310.890

DECRETO Nº 13.277, DE 24 DE JUNHO DE 1991

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7°, item I, da Lei n° 142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Art. 1° — Fica aberto à Secretaria da Fazenda o crédito suplementar no valor de Cr$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de cruzeiros), na dotação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2° — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, item III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3° — Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 2° trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4° — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de junho de 1991

103° da República e 32° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

DARIO SILVA REIS

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — SUPLEMENTACAO

ANEXO AO DECRETO No 13277 DE 24 DE junho DE 1991. — Cr$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
15000	SECRETARIA DA FAZENDA			330.000.000
15001	SECRETARIA DA FAZENDA			330.000.000
15001.03844922.031	0000 - PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			330.000.000
	0001 - FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	3280.00	00	330.000.000
				330.000.000

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO II — CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO No 13277 DE 24 DE junho DE 1991. — Cr$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
15000	SECRETARIA DA FAZENDA			330.000.000
15001	SECRETARIA DA FAZENDA			330.000.000
15001.03080211.149	0000 - APERFEICOAMENTO DOS SISTEMAS DE ARRECADACAO, TRIBUTACAO E ADMINISTRACAO FINANCEIRA			40.000.000
	0001 - APERFEICOAMENTO DOS SISTEMAS DE ARRECADACAO, TRIBUTACAO E ADMINISTRACAO FINANCEIRA	4120.00	00	40.000.000
15001.03080302.086	0000 - CADASTRO E CONTROLE DA ARRECADACAO			290.000.000
	0001 - CADASTRO E CONTROLE DA ARRECADACAO	3132.00	00	290.000.000
				330.000.000

DECRETO Nº 13.278, DE 24 DE JUNHO DE 1991

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7°, item I, da Lei n° 142, de 28 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1.964, e tendo em vista o que consta do processo n° 030.007407/91,

D E C R E T A :

Art. 1° — Fica aberto à Secretaria de Agricultura e Produção o crédito suplementar no valor de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) na dotação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2° — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, item III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1.964, pela anulação parcial em igual valor da dotação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 3° — Ficam alteradas as Cotas Trimestrais de Despesa, relativas ao 2° trimestre, de conformidade com os artigos anteriores.

Art. 4° — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de junho de 1991.

103° da República e 32° de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

DARIO SILVA REIS

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — SUPLEMENTACAO

ANEXO AO DECRETO No 13.278 DE 24 DE junho DE 1991. — Cr$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
21000	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO			10.000.000
21001	SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO			10.000.000
21001.04070212.055	0000 - PLANEJAMENTO, COORDENACAO E APOIO DE EXECUCAO DA POLITICA AGROPECUARIA			10.000.000
	0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUCAO	3132.00	00	10.000.000
				10.000.000

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO II — CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO No 13.278 DE 24 DE junho DE 1991. — Cr$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
39000	RESERVA DE CONTINGENCIA			10.000.000
39000	RESERVA DE CONTINGENCIA			10.000.000
39000.99999999.999	0000 - RESERVA DE CONTINGENCIA			10.000.000
	0001 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9000.00	00	10.000.000
				10.000.000

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.201/90,

RESOLVE:

Retificar o Decreto de 20 de agosto de 1990, que trata da reforma, **ex officio**, do Soldado PM JOSÉ PEREIRA DA SILVA, da Polícia Militar do Distrito Federal, em atendimento à diligência proposta pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, para:

I — Onde se lê:

"...José Pereira da Silva IV..."

Leia-se:

Leia-se:

"...JOSÉ PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 05.945/5..."

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o Parágrafo Único do artigo 87,da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.032/89,

RESOLVE:

I — Anular o Decreto de 04 de outubro de 1990, referente à reforma, **ex officio**, do Cabo PM JOSÉ SIQUEIRA DE OLIVEIRA, da Polícia Militar do Distrito Federal;

II — Alterar o Decreto de 23 de maio de 1989, que reformou, **ex officio**, o Cabo PM JOSÉ SIQUEIRA DE OLIVEIRA, da Polícia Militar do Distrito Federal,para considerá-lo reformado,a contar de 19 de fevereiro de 1988, na mesma graduação, com proventos calculados sobre o soldo correspondente ao de Terceiro-Sargento PM, acrescidos das gratificações incorporáveis a que fizer jus e adicional de inatividade, nos termos dos artigos 50, inciso II, parágrafo 1º, inciso III; 87, inciso II; 94, inciso II; 96, inciso VI, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as inclusões e nova redação dada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, e de acordo com os artigos 93, itens 1, 3 e 4, este último acrescido pela Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; 94, itens 1 e 2; 96, item 2; 102; 103, itens 1 e 2, Parágrafo único, da Lei nº 5.619, de 03 de novembro de 1970, e artigo 107, desta Lei, com a nova redação e novos percentuais fixados pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 7.412, de 06 de dezembro de 1985, por ter sido considerado incapaz, definitivamente, para o serviço da Corporação, poder prover os meios de subisistência, contar mais de 30 (trinta) anos de serviço, e em cumprimento à determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 81, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.081/91,

RESOLVE:

Reverter, ao respectivo quadro, a contar de 01 de abril de 1991, o Capitão QOPMA JOSÉ RIBAMAR BORGES DO NASCIMENTO e o Primeiro-Tenente QOPMA ERNESTO RODRIGUES FERNANDES, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado os motivos que determinaram suas agregações.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 81, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.080/91,

RESOLVE:

Reverter, ao respectivo Quadro, a contar de 22 de abril de 1991, os Segundos-Tenentes QOPMA PAULO NILSON DE JESUS SOARES, ARNALDO PORTO, JOSÉ RIBAMAR MARTINS e EURÍPEDES CABRAL DE MELO, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por haver cessado os motivos que determinaram suas agregações.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DECRETO DE 24 DE JUNHO DE 1991

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o artigo 79, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e considerando o que consta do Processo nº 054.003.070/91,

RESOLVE:

Agregar, ao respectivo Quadro, a contar de 25 de abril de 1991, os Primeiros-Tenentes PM — RICARDO FONSECA MARTINS e HUGO BRINCO RODRIGUES JÚNIOR, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, Parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por terem passado à disposição do GABINETE MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOÃO MANOEL SIMCH BROCHADO

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 053.001306/90
INTERESSADO: NÚCLEO DO HOSPITAL DA FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 162/90 — NE 880/90

DESPACHO:

RATIFICO a Dispensa de Licitação, NE nº 880/90, em favor do credor acima qualificado, conforme o processo em referência e de acordo com o artigo 32 do Decreto nº 10.996/88.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao CBMDF, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 24 de junho de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 053.001309/90
INTERESSADO: NÚCLEO DO HOSPITAL DA BASE AÉREA DE BRASÍLIA
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/90 — NE 881/90

DESPACHO:

RATIFICO a Dispensa de Licitação, NE nº 881/90, em favor do credor acima citado, conforme o processo em referência e de acordo com o artigo 32 do Decreto nº 10.996/88.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao CBMDF, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 24 de junho de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 054.000315/91
INTERESSADO: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A — BRASÍLIA — EURICO CHAGAS
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO — NE 000664/91

DESPACHO:

RATIFICO a Dispensa de Licitação, NE nº 000664/91, em favor do credor acima citado, conforme o processo em referência e de acordo com o artigo 32 do Decreto nº 10.996/88.

Publique-se e encaminhe-se à PMDF, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 24 de junho de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 054.000316/91
INTERESSADO: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A — BRASÍLIA — JORGE MANES — 1º SARGENTO PMREF. MATRÍCULA Nº 00.763
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO — NE 000661/91

DESPACHO:

RATIFICO a Dispensa de Licitação, NE nº 000661/91, em favor do credor acima citado, de acordo com o processo em referência e com o artigo 32 do Decreto nº 10.996/88.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à PMDF, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 24 de junho de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 054.000339/91
INTERESSADO: CLÍNICA PACINI DE OFTALMOLOGIA — ELIFAS LEVI SOARES, 2º SARGENTO QPPMC — MAT. Nº 00.839/1
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO — NE 000686/91

DESPACHO:

RATIFICO a Dispensa de Licitação, NE nº 000686/91, em favor do credor acima mencionado, conforme o processo em referência e de acordo com o artigo 32 do Decreto nº 10.996/88.

Publique-se e encaminhe-se à PMDF, para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 24 de junho de 1991.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 053.000588/91
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DA ROCHA ODA — CAPITÃO QOBM — MAT. Nº 00.128/7
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA AUSENTAR-SE DO PAÍS — PORTUGAL SEM ÔNUS PARA O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO:

Autorizo o Capitão QOBM CARLOS ALBERTO DA ROCHA ODA, matrícula nº 00.128/7, a se ausentar do País, com destino a Portugal, sem ônus para o GDF, no período de 24 de junho a 12 de dezembro do ano em curso, conforme processo em referência e de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 3.672, de 29 de abril de 1977.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao CBMDF, para as providências pertinentes.

Brasília-DF, 24 de junho de 1991

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROCESSO Nº: 053.000589/91
INTERESSADO: ÉRIC ARRUDA VILLELA — CAPITÃO QOBM/Med
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA AUSENTAR-SE DO PAÍS — USA/CANADÁ

DESPACHO:

Autorizo o Capitão QOBM/Med ÉRIC ARRUDA VILLELA, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a se ausentar do País, com destino aos Estados Unidos da América do Norte e Canadá, no período de 06 a 28 de julho do ano em curso, de acordo com o processo em referência e com o artigo 1º do Decreto nº 3.672, de 29 de abril de 1977.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao CBMDF, para as providências pertinentes.

Brasília-DF, 24 de junho de 1991
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE JUNHO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 36, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 5.164 de 21 de março de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR, WELVIS CURSINO PASSOS, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 30524-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir CÉLIA PASSOS, Chefe da Seção de Pessoal, Código DAI-111.3, da Divisão de Administração Geral, desta Administração Regional, por motivo de férias regulamentares do exercício de 1990, no período de 11.07.91 a 09.08.91.

Taguatinga-DF, 19 de junho de 1991
JOSÉ MARIA GONÇALVES COELHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JUNHO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 36, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 5.164, de 21 de março de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR MARIA ABADIA ALVES MARQUES FRANÇA, Fiscal de Obras, matrícula nº 24708-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOSÉ MENDONÇA DE ALEXANDRIA, Chefe da Seção de Fiscalização de Obras, Código DAI-111.3, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, desta Administração Regional, por motivo de férias regulamentares, no período de 01 a 30.07.91.

Taguatinga-DF, 13 de junho de 1991
JOSÉ MARIA GONÇALVES COELHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE JUNHO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 36, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 5.164 de 21 de março de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR LÚCIA GOMES, Fiscal de Posturas, matrícula nº 28573-0, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOÃO BENEDITO DA

SILVA, Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas, Código DAI-111.3, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, desta Administração Regional, por motivo de férias regulamentares do exercício de 1991, no período de 01 a 30.07.91.

Taguatinga-DF, 20 de junho de 1991
JOSÉ MARIA GONÇALVES COELHO

REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE JUNHO DE 1991

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 11.386, de 26 de dezembro de 1988, alterado pelo Decreto nº 11.452, de 16 de fevereiro de 1989,

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento pela prestação de Serviços extraordinários, ao servidor ANTÔNIO ÂNGELO DA SILVA, matrícula nº 374-3, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos meses e totais de horas prestadas abaixo mencionadas.

MÊS	TOTAL
FEVEREIRO	44
MARÇO	10
ABRIL	10

Brazlândia-DF, 19 de junho de 1991
RONAN BATISTA DE SOUZA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA CONJUNTA SEPLAN/SEF Nº 049, DE 24 DE JUNHO DE 1991

OS SECRETÁRIOS DE PLANEJAMENTO E DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei nº 142, de 28 de dezembro de 1990, e a competência que lhes foi delegada pelo artigo 1º, item IV, do Decreto nº 11.335, de 07 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 053.000525/91,

RESOLVEM:

1 — Aprovar na forma dos Anexos I e II, a alteração do quadro de detalhamento da despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

2 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de junho de 1991
PAULO VICTOR RADA DE REZENDE
DARIO SILVA REIS

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — SUPLEMENTACAO

ANEXO A PORTARIA CONJUNTA SEPLAN\SEF No.049 DE 24 DE JUNHO DE 1991. — Cr$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
22000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA			53.033.973
22004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			53.033.973
22004.06301782.061	0000 - SERVICOS DO CORPO DE BOMBEIROS			53.033.973
	0001 - FUNCIONAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	3112.02	09	53.033.973
				53.033.973

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO II — CANCELAMENTO

ANEXO A PORTARIA CONJUNTA SEPLAN\SEF No. DE DE JUNHO DE 1991. — Cr$ 1,00

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
22000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA			53.033.973
22004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			53.033.973
22004.06301782.061	0000 - SERVICOS DO CORPO DE BOMBEIROS			53.033.973
	0001 - FUNCIONAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	3112.01	09	53.033.973
				53.033.973

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº: 060.000.019/91
INTERESSADO: LUIZ FERNANDO ALVES DE CARVALHO
ASSUNTO: Autorização de afastamento

De acordo com a delegação de competência de que trata o Decreto nº 11.525, de 18 de abril de 1989, art. 1º, inciso II, autorizo o afastamento do servidor LUIZ FERNANDO ALVES DE CARVALHO, Analista de Administração Pública, nº 26.537-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotado no Departamento de Saúde Pública da Secretaria de Saúde, para participar do Curso de Mestrado em Saúde Pública, na Escola Nacional de Saúde Pública da FIOCRUZ, no Rio de Janeiro, durante o período de 1º de julho de 1991 a 30 de março de 1994, considerando o disposto no Decreto "N" nº 542, de 17 de novembro de 1966.

O afastamento será sem ônus para o Distrito Federal, à exceção do vencimento e demais vantagens fixas do cargo ocupado pelo servidor.

Brasília, 24 de junho de 1991.

ELIZABET GARCIA CAMPOS
Secretária de Administração

PROCESSO Nº: 081.002.105/91
INTERESSADO: DIMITRY ZNAMENSKY
ASSUNTO: Afastamento do País

De acordo com a delegação de competência de que trata o inciso I, do art. 1º do Decreto nº 11.525, de 18 de abril de 1989, autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052, de 28 de dezembro de 1979, o afastamento do servidor DIMITRY ZNAMENSKY, Músico, Nível 3, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do Distrito Federal, matrícula nº 470, sem prejuízo de sua remuneração, para comparecer ao XVII Congresso Internacional de Grandes Barragens, em Viena, Áustria, no período de 17 a 21 de junho de 1991.

Brasília, 21 de junho de 1991.

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Secretária de Administração
Substituta

DISPENSA DE PONTO

AUTORIZO, de acordo com a competência que me foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "d", do Decreto nº 7.321, 22 de dezembro de 1982, a dispensa de ponto aos servidores do Governo do Distrito Federal que, comprovadamente, comparecerem:

— Ao XVII CONGRESSO BRASILEIRO DE AGRONOMIA, no período de 16 a 20 de setembro de 1991, na cidade de Salvador — BA;

— A CONVENÇÃO NACIONAL DOS GIDEÕES INTERNACIONAIS DO BRASIL, no período de 17 a 23 de setembro de 1991, na cidade de Natal — RN;

— Ao XXVI CONGRESSO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA, no período de 25 a 28 de setembro de 1991, na cidade de Belo Horizonte — MG e

— Ao XI CONGRESSO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA, no período de 03 a 08 de novembro de 1991, na cidade de Salvador — BA.

Brasília, 21 de junho de 1991.

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA
Secretária de Administração
Substituta

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1991

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, instituídas pelo Decreto nº 4.422/78 e Lei nº 049/89 e atendendo disposições contidas no art. 85 do Decreto nº 10.996/88 e art. 18 do Decreto nº 12.966/90,

RESOLVE:

Designar o servidor JOVINO FERREIRA SÁ, Coordenador do Sistema de Contabilidade, matrícula nº 26.773-2, executor do projeto Sistema Integrado de Administração do Distrito Federal — SIADF, criado pelo Decreto nº 12.359/90, bem como, de todos os contratos firmados com o SERPRO, CODEPLAN e USP, com o objetivo de implantação e manutenção do referido projeto.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO SILVA REIS

PROCESSO Nº: 030.000.474/89
INTERESSADO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA-CEB

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no artigo 80 do Decreto nº 12.966/90, reconheço a dívida referida no processo, no valor de Cr$ 132.324,70 (cento e trinta e dois mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e setenta centavos), em favor da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA-CEB, correndo a despesa à conta do elemento 4.2.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento da Despesa para as providências de sua alçada.

Brasília, 3 de junho de 1991.

DARIO SILVA REIS
Secretário da Fazenda

JOAQUIM REGINALDO DIAS DA MATA
Secretário-Adjunto da Fazenda

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 1991

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

CRIAR Grupo de Trabalho sob a Coordenação do Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação desta Portaria:

I — Apresentar proposta para definição de níveis de atuação entre Escola, Comando de Reparos e Divisão de Engenharia e Arquitetura no processo de manutenção e reparos dos prédios escolares e considerando graus de complexidade com base nas experiências e em estudo avaliativo desenvolvido pela Divisão de Engenharia e Arquitetura.

II — Promover o levantamento do material básico necessário à realização de pequenos reparos, determinando as especificações técnicas e os quantitativos devidos.

III — Estabelecer, como integrantes do Grupo de Trabalho, sob a presidência do Primeiro, os seguintes servidores do quadro da Fundação Educacional:

• ADJALMA BUENO SOARES — matrícula nº 89.222-X — Assessor DGA-FEDF
• ADALÚCIA TIBURTINO DE OLIVEIRA — matrícula nº 51.442-X — Engenheiro DEA-FEDF
• MÔNICA DA SILVA OLIVEIRA — matrícula nº 57.724-3 — Engenheiro DEA-FEDF
• ANTÔNIO ROBERTO REIS — matrícula nº 63.069-1 — Diretor da DRE de Ceilândia
• VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGO NEGRÃO — matrícula nº 93.457-6 — Diretor da DRE de Taguatinga
• ANTÔNIA DANTAS RODRIGUES — matrícula nº 96.083-9 — Diretor do Centro de Ensino de 1º Grau 03 de Sobradinho
• JOSÉ WELLINGTON GONÇALVES LEAL — matrícula nº 50.855-1 — Diretor do Centro Educacional 02 de Brazlândia
• ANTERO DE PAIVA ALVES — matrícula nº 75.143-X — Chefe do Comando de Reparos da DRE do Plano Piloto e do Cruzeiro
• MARIANO ALVES DOS REIS FILHO — matrícula nº 98.930-4 — Chefe do Comando de Reparos da DRE do Gama.

STELLA DOS CHERUBINS GUIMARÃES TROIS

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 19 DE JUNHO DE 1991

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL usando das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740 de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, e o que consta do Processo nº 061.023.090/91,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria a FRANCISCO ADOLPHO BAZIN VIEIRA, matrícula 114.456-1, no Cargo de Assistente Superior de Saúde — Odontólogo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 184, item II, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.801 de 24 de outubro de 1979.

Brasília, 19 de junho de 1991

JOFRAN FREJAT

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº: 062.000190/91
INTERESSADO: DISBREL — Distribuidora de Balanças e Refrig. Ltda.
ASSUNTO: Aplicação de Multa

DESPACHO DO DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL:

Face ao pronunciamento da Seção de Material e Patrimônio deste Instituto de acordo com o disposto no artigo 107, do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988, e ainda no uso das atribuições que me são conferidas pelo inciso I, do artigo 66, do citado diploma, aplico à firma: DISBREL — Distribuidora de Balanças e Refrigeração Ltda. a multa de Cr$ 668,38 (seiscentos e sessenta e oito cruzeiros, e trinta e oito centavos), pelo atraso de 23 (vinte e três) dias, na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 145/91-ISDF, de acordo com as condições estabelecidas para realização da licitação CONVITE Nº 22/91 de que participou.

Publique-se, e em seguida devolva-se à Seção de Material e Patrimônio para que dé ciência ao interessado.

Brasília-DF, 07 de junho de 1991.

MARCUS JOSÉ VIANA GADELHA
Instituto de Saúde do Distrito Federal
Diretor

PROCESSO Nº: 062159/91
INTERESSADO: INTERLAB — Distribuidora de Produtos Ltda.
ASSUNTO: Aplicação de Multa

DESPACHO DO DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL:

Face ao pronunciamento da Seção de Material e Patrimônio deste Instituto de acordo com o disposto no artigo 107, do Decreto nº 10.996, de 26 de janeiro de 1988, e ainda no uso das atribuições que me são conferidas pelo inciso I, do artigo 66, do citado diploma, aplico à firma: INTERLAB — Distribuidora de Produtos Ltda. a multa de Cr$ 30.057,38 (trinta mil, cinqüenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos), pelo atraso de 02 (dois) dias, na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho nº 201/91-ISDF, de acordo com as condições estabelecidas para realização da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 02/91 de que participou.

Publique-se, e em seguida devolva-se à Seção de Material e Patrimônio para que dé ciência ao interessado.

Brasília-DF, 17 de junho de 1991.

MARCUS JOSÉ VIANA GADELHA
Instituto de Saúde do Distrito Federal

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA DE 24 DE JUNHO DE 1991

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Mandar cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete, do Servidor JOSÉ DANILO DA SILVA, matrícula nº 31.958-9, Garçon G-7, da NOVACAP, lotado no Gabinete desta Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, pelo encargo de Auxiliar, a partir de 24.06.91.

Brasília, 24 de junho de 1991

MARIA AUGUSTA ERICH DE MENEZES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE JUNHO DE 1991

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência outorgada pelo Senhor Secretário através da Portaria-SDU nº 03 de 18 de fevereiro de 1983.

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 08 de fevereiro de 1982, EVANILDA GENTIL EVANGELISTA, matrícula nº 32.941-X, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para responder pela Chefia da Seção de Orçamento e Finanças, Código DAI-111-6, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, no período de 01.07.91 a 30.07.91.

Brasília, 24 de junho de 1991
COLBERT GADIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE JUNHO DE 1991

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência outorgada pelo Senhor Secretário através da Portaria nº 03, de 18 de fevereiro de 1983,

RESOLVE:

FAZER CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço de 28 de dezembro de 1990, publicada no DODF nº 001 de 02 de janeiro de 1991, que designou ANTÔNIO CARLOS VITORIANO PINHEIRO, matrícula nº 26.054-1, Técnico de Orçamento, 2ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para responder pela Chefia da Seção de Orçamento e Finanças, Código DAI-111.6, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, no período de 01.07.91 a 30.07.91.

Brasília, 24 de junho de 1991
COLBERT GADIA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER -DF

INSTRUÇÃO DE 18 DE JUNHO DE 1991

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

NOMEAR VERA DE SOUZA MARINHO CARNEIRO, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 93.338, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, para substituir PAULO XAVIER SOARES, Chefe da Seção de Pessoal, Código DAI.03, no período de 14.06.91 a 12.08.91, por ter sido o titular nomeado para substituir o Chefe do Serviço de Tesouraria.

Brasília, 18 de junho de 1991.

SÉRGIO LOPES GUIMARÃES

INSTRUÇÃO DE 21 DE JUNHO DE 1991

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Nomear, LUIZA LUNA NASCIMENTO, Técnico de Atividades Rodoviárias, matrícula nº 93.031, para substituir JOSÉ ALOÍSIO DA SILVA, matrícula nº 90.418, Chefe da Seção de Patrimônio, Código DAI.03, no período de 01.07.91 a 30.07.91, por motivo de férias do titular.

Brasília, 21 de junho de 1991
SÉRGIO LOPES GUIMARÃES

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

PORTARIA DE 24 DE JUNHO DE 1991

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 003 de 15 de maio de 1991, do Senhor Secretário de Cultura e Esporte do Distrito Federal, e

Considerando os fatos constantes no Processo nº 030.003.769/91,

RESOLVE:

Conceder prorrogação por mais 30 (trinta) dias à Comissão de Tomada de Contas Especial para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final.

Brasília, 24 de junho de 1991

JAIR BAPTISTA LOPES

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPORTES E RECREAÇÃO – DEFER

ORDEM DE SERVIÇO Nº 089 DE 20 DE JUNHO DE 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO-DEFER, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 22, inciso III do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 7.643, de 18 de agosto de 1983,

RESOLVE:

CONCEDER Salário-Família à dependente abaixo relacionada, conforme certidão apresentada em 12 de junho de 1991, Processo nº 00011.000353/91.

NOME DO FUNCIONÁRIO: MARIA MEDEIROS DA COSTA
MATRÍCULA Nº: 00.429-4
NOME DO DEPENDENTE: DANNYELLE MEDEIROS DA COSTA
DATA DO NASCIMENTO: 25.12.90
GRAU DE PARENTESCO: FILHA

Brasília-DF, 20 de junho de 1991.

SÉRGIO LIMA DA GRAÇA

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PORTARIA DE 24 DE JUNHO DE 1991

O SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item I, da alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, com nova redação dada pelo Decreto nº 8.100, de 01 de agosto de 1984,

RESOLVE:

DESIGNAR JORGE DOS REIS FARIAS, Chefe da Seção de Serviços Gerais, Código DAI-111.3, matrícula nº 04.038-X, para substituir LUIZ APARECIDO CHAVES VIEIRA, Diretor da Divisão de Administração Geral da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, por motivo de férias, no período de 01 a 30 de julho de 1991.

JOSÉ EZIL VEIGA DA ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE JUNHO DE 1991.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item I, letra "j", da Portaria nº 001/86-SICT, de 11 de dezembro de 1986 e de conformidade com o que dispõe o artigo 18, inciso II e § 3º, do Decreto nº 12.966/90, de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR JORGE DOS REIS FARIAS, matrícula nº 04.038-X, Chefe da Seção de Serviços Gerais, da Divisão de Administração Geral, Código DAI-111.3, Executor do Termo de Ocupação celebrado entre a Secretaria da Indústria,Comércio e Turismo e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP, constante no Processo nº 112.004.265/91.

JOÃO ALCIDES HOMAR

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇAO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE JUNHO DE 1991.

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Delegação de Competência que lhe confere o item II, letra "a", da Portaria nº 001/86-SICT, de 11 de dezembro de 1986, com nova redação dada pela Portaria nº 006/89-SICT, de 20 de julho de 1989,

RESOLVE:

DESIGNAR SANDRA REGINA BORGES NUNES, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 33.784-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal para substituir GIVONILSON DA FÉ SOUSA, Chefe da Seção de Pessoal, Código DAI-111.3, da divisão de Administração Geral da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Distrito Federal, por motivo de férias, no período de 01.07 a 30.07.1991.

LUIZ APARECIDO CHAVES VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 057/91,DE 17 DE JUNHO DE 1991.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 31, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 8.515, de 13 de março de 1985,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores RAIMUNDO CARDOSO, Téc. de Administração Pública, matrícula nº 00107-4, SILVIA SANTAGUIDA DE SOUZA, Téc. de Administração Pública, matrícula nº 00712-9 e ANTONIO RIBEIRO LIMA, Chefe da Seção Controle Patrimônio, matrícula nº 30.858-7, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Tomada de Contas, deste Departamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir de 17.06.91, conforme Decreto nº 12.798 de 20 de novembro de 1990.

Brasília, 17 de junho de 1991.

MARIA EULALIA FRANCO

CÂMARA LEGISLATIVA

ATO DO PRESIDENTE Nº 647, DE 1991.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91, da Mesa Diretora,

RESOLVE:

DISPENSAR ROBERTA LABOISSIERE NASSER da Função de Assistente Técnico I, GF-4, da Coordenação de Documentação e Informática.

Brasília, 24 de junho de 1991.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 648, DE 1991.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 013/91, da Mesa Diretora,

RESOLVE:

DESIGNAR ROBERTA LABOISSIERE NASSER para ocupar a função de Assessor Técnico II, GF-3, da Coordenação de Documentação e Informática.

Brasília, 24 de junho de 1991.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

ATAS DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

ATA DA 6ª REUNIÃO REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1991.

As dez horas do dia vinte de março de mil novecentos e noventa e um, no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob a Presidência do Deputado Edimar Pireneus e com a presença dos Senhores Deputados Salviano Guimarães, Lúcia Carvalho, Jorge Cahuy, Rose Mary Miranda, Maurílio Silva, Agnelo Queiroz, Eurípedes Camargo, Aroldo Satake, José Ornellas, Benício Tavares, Geraldo Magela, Wasny de Roure, Jonas Vetoracci, Pedro Celso, Claudio Monteiro, Manoel Andrade e Carlos Alberto, reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais. O Senhor Presidente abre a sessão convidando o Presidente da Câmara Legislativa, Deputado Salviano Guimarães,e a Deputada Lúcia Carvalho para que façam parte da Mesa e em seguida convida a Senhora Secretária, Profª Stella dos Cherubins Guimarães Trois, para que tomando assento à Mesa inicie sua explanação. Em sua exposição a Srª Secretária aborda a importância de participação da Comunidade; os aspectos constitucionais na área da educação; faz um levantamento do número de matrículas por grau de ensino; relata a situação das escolas da rede pública; ressalta o problema da carência de professores e detalha a proveniência do orçamento destinado à educação no Distrito Federal. Finalizando, salienta que em breve chegará à Câmara Legislativa, um projeto de lei criando um quadro de professores substitutos. Terminada a exposição, o Senhor Presidente dá início a segunda fase da reunião, onde os Deputados tem a oportunidade de interpelar a Secretária. Fazem uso da palavra para arguí-la a Deputada Lúcia Carvalho e os Deputados José Ornellas, Wasny de Roure, Eurípedes Camargo, Benício Tavares, Jorge Cahuy, Pedro Celso, Geraldo Magela, Agnelo Queiroz, Manoel Andrade e Salviano Guimarães. Após as respostas da Srª Secretária, o Senhor Presidente abre espaço para que um representante do Sindicato dos Professores do Distrito Federal leia uma nota à Comunidade. Finalizando, o Senhor Presidente agradece a presença do Presidente da Casa, Deputado Salviano Guimarães e da Secretária de Educação, elogiando sua brilhante exposição. Nada mais haven-

do a tratar, encerra a sessão, determinando que as notas taquigráficas sejam anexadas a esta Ata. Eu, Ronaldo Pacheco de Oliveira Filho, Secretário da Comissão, lavro a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 7ª REUNIÃO, REALIZADA EM 03 DE ABRIL DE 1991.

Às dez horas do dia três de abril de mil novecentos e noventa e um, na sala de reuniões das Comissões, sob a Presidência do Deputado Edimar Pireneus e com a presença dos Senhores Deputados Eurípedes Camargo, Jorge Cahuy e Maria de Lourdes Abadia, reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Deputados Agnelo Queiroz, Maurílio Silva, Lúcia Carvalho e Rose Mary Miranda. Havendo número regimental, o Senhor Presidente abre a sessão dispensando a leitura da Ata anterior que é dada como aprovada e passa ao ítem 01 da pauta que trata da preparação para o debate sobre a lei orgânica na questão educacional. Os Professores Erasto e Eliana, representando o Grupo de Trabalho da UNB Pró-Lei Orgânica, fazem uma breve exposição sobre a finalidade do encontro e tecem considerações sobre a forma de dinâmica do debate. O Presidente decide conssultar os demais membros da Casa sobre a dinâmica do debate e acerta a data deste para o dia dezessete de abril, no auditório da Câmara Legislativa. Prosseguindo, agradece a presença dos professores e passa a tratar do ítem 2, onde é divulgada a resposta do Dr. Dario Silva Reis, Secretário da Fazenda do Distrito Federal, a respeito da cobrança do IPVA sobre veículos novos. Em seguida, divulga também, a resposta do Secretário do Trabalho, Sr. Renato Riella, referente a denúncia contra a emprêsa VIPLAN, que estaria exigindo comprovante de ligadura de trompas para a admissão de mulheres. Dando continuidade, o Senhor Presidente coloca em votação o requerimento do Deputado Geraldo Magela, solicitando que a Secretária do Desenvolvimento Social, Srª Maria Augusta Erich Menezes, compareça a esta Comissão para expor e debater os planos da Secretaria de Desenvolvimento Social. Após votação, o requerimento é aprovado por unanimidade. Finalizando o Deputado Eurípedes Camargo informa que foi procurado pelo Administrador da Ceilândia que esclarece que a área pública invadida pela Madeireira CIMFEL, em breve será desocupada, pois já constava dos planos da Administração a urbanização da referida área. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a sessão, lavrando eu, Ronaldo Pacheco de Oliveira Filho, Secretário da Comissão, a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 8ª REUNIÃO REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1991

Às dez horas do dia dezessete de abril de mil novecentos e noventa e um, no Auditório da Câmara Legislativa, sob a Presidência do Senhor Deputado **EDIMAR PIRENEUS** e com a presença dos Senhores Deputados **LÚCIA CARVALHO, AGNELO QUEIROZ, JORGE CAHUY, BENÍCIO TAVARES, PENIEL PACHECO, GERALDO MAGELA** e **PEDRO CELSO** reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Deputados **EURÍPEDES CAMARGO, MAURÍLIO SILVA** e **ROSE MARY MIRANDA**. Havendo número regimental o Senhor Presidente abre a reunião dispensando a leitura da Ata anterior, que é dada como aprovada, e comunica aos Senhores Deputados e público em geral que esta Sessão se destina a debater a Questão Educacional dentro da Lei Orgânica do Distrito Federal, a partir de um trabalho elaborado pela Universidade de Brasília. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente ressalta a finalidade deste evento e convida para compor a Mesa o Magnífico Reitor da Universidade de Brasília, Professor **ANTONIO IBAÑEZ**, os Senhores Deputados **AGNELO QUEIROZ, LÚCIA CARVALHO, BENÍCIO TAVARES, PENIEL PACHECO** e o Prof. da UnB, **ERASTO FORTES**. Após a leitura do Regulamento do Debate o Senhor Presidente passa a palavra ao Magnífico Reitor, que parabeniza a Comissão de Assuntos Sociais pela realização do evento e diz acreditar no êxito deste trabalho pela consolidação do mesmo, a partir das discussões com a sociedade. Prosseguindo, tece comentários sobre a Política Educacional do país e afirma que a democratização do ensino só será conseguida através da melhoria do ensino público e que para isso é necessário um investimento maciço na educação. Finalizando, coloca a Universidade de Brasília à disposição da Câmara Legislativa no que se fizer necessário para o debate da Lei Orgânica. Prosseguindo a reunião, o Senhor Presidente passa a palavra ao Prof. **ERASTO FORTES** que faz uma exposição do documento elaborado pela UnB, onde são levantados vários problemas na área de educação. Em seguida os Senhores Deputados **PENIEL PACHECO, LÚCIA CARVALHO, BENÍCIO TAVARES** e **AGNELO QUEIROZ** expoem suas idéias a respeito do assunto. Encerradas as exposições o Senhor Presidente abre os debates passando a palavra ao Deputado **GERALDO MAGELA**, que destaca o projeto de Lei Orgânica elaborado pelo Partido dos Trabalhadores, onde vários destes problemas levantados pela Universidade de Brasília procurarão ser atendidos. Dando continuidade ao debate fazem uso da palavra pessoas do público e alguns Deputados para levantarem outros problemas relativos à educação. Após todos os inscritos haverem usado da palavra, o Senhor Presidente agradece a todos os presentes e encerra a sessão determinando que as notas taquigráficas sejam anexadas à presente Ata. Eu, Ronaldo Pacheco de Oliveira Filho, Secretário desta Comissão, lavro a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Ata da 9ª Reunião, extraordinária, realizada em 02 de maio de 1991

Às dez horas do dia dois de maio de mil novecentos e noventa e um, na sala de reunião das Comissões, sob a Presidência do **Deputado Edimar Pirineus** e com a presença dos Senhores **Deputados Maurílio Silva, Lúcia Carvalho, Rose Mary Miranda, e Jorge Cahuy**, reune-se a Comissão de Assuntos Sociais. Deixa de comparecer por motivo justificado os Senhores Deputados **Eurípedes Camargo e Agnelo Queiroz**. Havendo número regimental, o Senhor Presidente abre a sessão dispensando a leitura da ata anterior que é dada como aprovada e passa a discussão do item 1 da pauta referente a proposta de realização de um "Seminário sobre o Estatuto da criança e do adolescente" por sugestão do **Deputado Benício Tavares**, ao final da discussão fica acertada a data de 15 de maio para a realização do referido Seminário. Prosseguindo, é apreciado o item 02 que trata de proposta de realização de um Seminário em Brazlândia para discutir os problemas da região do Entorno com Prefeitos, Vereadores e Lideranças, por sugestão do **Deputado Edimar Pirineus**, Colocado em discussão, é aprovada a realização do Seminário, ficando a data a ser definida em outra oportunidade. Continuando, é examinado o item 03 referente a proposta do **Deputado Geraldo Magela**, para que os Presidentes do Conselho Regional de Assistentes Sociais e a do Sindicato de Assistentes Sociais do DF, sejam convidados para participar como debatedores na audiência a ser realizada com a Secretária do Desenvolvimento Social. Colocada em discurssão a proposta é aprovada. Entrando no item 04 - Assuntos Gerais, a **Deputada Rose Mary Miranda**, informa que encaminhará proposta para que a Comissão realize um encontro sobre "A mulher e o Mercado de Trabalho", aproveitando a oportunidade, o **Deputado Jorge Cahuy**, entrega ao Presidente, o relatório sobre a visita que ele e o **Deputado Agnelo Queiroz** fizeram às cidades de Abadiânia, Alexânia e Santo Antonio do Descoberto. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a sessão, lavrando eu, RONALDO PACHECO DE LIVEIRA FILHO, Secretário da Comissão, a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 10ª REUNIÃO REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1991.

Às dez horas do dia quinze de maio de mil novecentos e noventa e um, no auditório da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob a Presidência do Deputado **Edimar Pireneus** e com a presença dos Senhores Deputados **Jonas Vetoracci, Carlos Alberto, Wasny de Roure, Eurípedes Camargo e Lúcia Carvalho**, reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais. O Senhor Presidente abre a sessão informando que a mesma se destina a debater o Estatuto da Criança e do Adolescente para que se tenha melhores condições no momento de elaborar a legislação local sobre o assunto. Prosseguindo convida para compor a mesa de debate o **Doutor Cy**

ro Portocarrero, Prof. Alcino Pinheiro Machado, Prof. Deodato Rivera e a Dra. Silvia Tereza Freire Garcia. O Dr. Cyro Portocarrero em sua explanação aborda em linhas gerais os principais aspectos da nova legislação. O Prof. Alcino Pinheiro fala sobre a tipicidade do Distrito Federal, dentro do Estatuto da Criança. O Prof. Deodato Rivera após congratular a Comissão pelo evento, aborda o movimento que está sendo feito em todo o Brasil para a regulamentação do estatuto a nível regional. Após as exposições proferidas pelos membros da Mesa, os Deputados Jonas Vetoracci, Eurípedes Camargo e Wasny de Roure fazem algumas observações a respeito do estatuto. Não havendo mais inscritos, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e encerra a sessão determinando que as notas taquigráficas desta reunião, após transcrição, sejam anexadas a esta Ata. Eu Ronaldo Pacheco de Oliveira Filho, Secretário da Comissão de Assuntos Sociais, lavro a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

Ata da 11ª Reunião realizada em 05 de junho de 1991

Às dez horas do dia cinco de junho de mil novecentos e noventa e um, na Sala de reunião das Comissões, sob a Presidência do Deputado **AGNELO QUEIROZ** e com a presença dos Senhores Deputados EURÍPEDES CAMARGO, JORGE CAHUY, LÚCIA CARVALHO, ROSE MARY MIRANDA e MAURÍLIO SILVA, reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais. Deixa de comparecer por motivo justificado o Senhor Deputado EDIMAR PIRENEUS. Havendo número regimental o Senhor Presidente abre a sessão dispensando a leitura da Ata anterior que é dada como aprovada e passa à discussão do item 01 da pauta, referente ao requerimento do Deputado GERALDO MAGELA solicitando a realização de diligência no Centro de Reclusão Provisória de Adolecentes da Fundação do Serviço Social/DF. Nesse momento, é convidada para compor a mesa a Diretora de Operações da referida Fundação, Sra. Neide Viana Castanha, para explanar sobre a situação em que se encontra a FSS. Completando, os Senhores Deputados EURÍPEDES CAMARGO e ROSE MARY MIRANDA reiteram as palavras da Sra. Diretora quanto a falta de estrutura das instalações físicas e dos recursos humanos existentes, que pode ser observada quando da realização de diligência no local. Finalmente, são sugeridas: realização de debates com técnicos da FSS, intervenção da Comissão em relação ao GDF e/ou elaboração de projeto a respeito e reunião da Comissão de Assuntos Sociais para elaboração de documento concreto. Prosseguindo é apreciado o item 02 que trata de solicitação do Dr. Fernando de Faria Barbosa para aquisição de imóvel para fins profissionais, no Paranoá - DF. Colocada em discussão fica acertado que a Secretaria da Comissão enviará carta ao interessado orientando-o no sentido de procurar a TERRACAP. Continuando, é examinado o item 03 referente a solicitação da Prefeitura da 106 Norte a respeito da cessão do terreno na referida quadra, decidindo-se que os Deputados AGNELO QUEIROZ e JORGE CAHUY visitarão o local para averiguação. Com relação ao item 04, preparação e votação do regulamento para Audiência com a Secretária de Desenvolvimento Social, dia 13/06, fica o mesmo aprovado. Quanto ao item 05, que trata de Assuntos Gerais, o Senhor Presidente comunica o recebimento de ofício da CAESB informando da prorrogação pelo prazo de 12 meses de concessão de uso do terreno à Clinica de Repouso Planalto. Findo o prazo, está Comissão tomará novas providências. Estando em preparação a 2ª fase de visita ao entorno fica acertado que os Deputados JORGE CAHUY e EDMAR PIRENEUS visitarão Água Fria de Goiás e Planaltina, os Deputados MAURÍLIO SILVA e MARIA DE LOURDES visitarão Formosa, as Deputadas ROSE MARY e LÚCIA CARVALHO visitarão Luziânia e Cristalina e os Deputados AGNELO QUEIROZ e EURÍPEDES CAMARGO visitarão Cabeceiras, e Unaí. As datas serão posteriormente definidas para o mês de junho. Na oportunidade o Sr. Presidente comunica a realização de visita ao Hospital Regional de Ceilândia a ser efetuada pelos Deputados AGNÈLO QUEIROZ e EURÍPEDES CAMARGO, em data a ser posteriormente definida, em atendimento ao requerimento do primeiro. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a sessão lavrando eu, RONALDO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO, Secretário da Comissão, a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

ATA DA SESSÃO ORDINARIA Nº 2745

Aos 13 dias do mês de junho de 1991, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES e FRANCISCO MARTINS BENVINDO e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

Ausente o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo justificado.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2744.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 3247/88 - Pensão especial concedida à Senhora JOELITA MARIA DE JESUS COTRIM e outras.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a concessão.

PROCESSO Nº 3285/89 - Aposentadoria da servidora DIVA RODRIGUES QUINTILIANO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 0635/90 - Contrato nº 019/89 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma ECS - Empreendimentos, Construções e Saneamento Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) remeter o Processo nº 040.005119/91 à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, com vistas ao atendimento da decisão plenária constante do Ofício GP nº 437/91; b) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2564/90 - Pensão militar concedida à Senhora DINÉA DOS SANTOS ROSA e outra.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, determinou nova diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 5193/90 - Balancete da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, relativo ao 3º trimestre de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento do citado balancete e determinou a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2319/91 - Consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal sobre a maneira de pagar a então diária de asilado aos policiais militares reformados na vigência da Lei de nº 4.328/64.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 243.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 2864/81 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor GILBERTO ANTUNES CHAUVET;

PROCESSO Nº 1201/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor PAULO THIELMANN.

- Cumpridas satisfatoriamente diligências ordenadas, o Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, considerou legais, para fins de registro, as revisões.

PROCESSO Nº 2918/88 - Aposentadoria da servidora MARIZETE DANTAS DE MORAIS FÉLIX.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 2998/90 - Balancete da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, referente ao 2º trimestre de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do Ofício nº 116/91-PRESI e dos documentos que o acompanham, considerando parcialmente cumprida a diligência determinada por via do Ofício GP nº 038/91; b) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea b do referido voto a fls. 138-319;

c) recomendar à CAESB a implementação de medidas visando adequar o seu Passivo ao fluxo financeiro de suas receitas, de modo a evitar que a empresa continue a incorrer em encargos financeiros adicionais, pelo cumprimento extemporâneo de suas obrigações.

PROCESSO Nº 3824/90 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas do Departamento de Administração de Pessoal da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1989;

PROCESSO Nº 3825/90 - Tomada de contas dos ordenadores de despesas da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1989.

- O Tribunal, de acordo com os votos da Relatora, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 0959/91 - Contrato nº 009/91 e outros, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento dos mencionados ajustes; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção para efetivação, em data oportuna, das providências indicadas no referido voto a fls. 53-64.

PROCESSO Nº 2493/91 - Contrato nº 702/90 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma Ratto Propaganda Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do citado ajuste; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, para verificação da regularidade na execução da mencionada avença, no que se refere à falha apontada pela instrução, bem como a outros aspectos de interesse do controle externo.

PROCESSO Nº 0960/91 - Contratos de nºs 002 a 004/91 celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento e determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2484/91 - Contratos de nºs 006 e 007/91 celebrados entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento dos citados ajustes e autorizou a inclusão do processo em roteiro de inspeção, para verificação da regularidade na execução do Contrato nº 007/91, no que se refere ao aspecto abordado no referido voto a fls. 19-20, bem como a outros de interesse do controle externo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3447/86 - Melhoria da pensão militar concedida à Senhora ALZIRA VARGAS PAULA DOS SANTOS, já considerada legal pela Corte, para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a melhoria de pensão militar; b) solicitar à douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal a gentileza de manter informada esta Colenda Corte sobre o andamento da Ação Rescisória do julgado proferido na Ação Ordinária nº 19.848/87.

PROCESSO Nº 5259/90 - Contratos de nºs 014 a 017/90 celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos citados ajustes, autorizou a realização de inspeção, pela 2a. Inspetoria de Controle Externo, na FHDF, no sentido de verificar os motivos que levaram aquela Entidade a dispensar a licitação, por emergência, para os serviços objetos dos contratos em tela.

PROCESSO Nº 0181/91 - Termo de Permissão de Uso a Título Precário nº 171/90 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevar a falta de indicação da data de publicação do Termo de Permissão de Uso a Título Precário nº 171/90; b) tomar conhecimento dos ajustes indicados na alínea b do referido voto a fls 241; c) sustar a apreciação dos Termos de Permissão de Uso à Título Precário de nºs 171 e 194/90, bem como dos Termos Particulares de Rerratificação de nºs 176 a 185/90, 192 e 193/90 e 195 a 198/90, até a decisão final dos Processos de nºs 175/91 e 2217/90, respectivamente.

PROCESSO Nº 0930/91 - Contratos de nºs 026 a 028/90 celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e diversos. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevar, excepcionalmente, as falhas apontadas na alínea b do referido voto a fls. 51; b) tomar conhecimento dos citados ajustes; c) fazer à Fundação Hospitalar do Distrito Federal as recomendações indicadas nas alíneas c e d do mesmo voto a fls. 52; d) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, a fim de que seja verificada a regularidade na execução do Contrato nº 027/90.

PROCESSO Nº 0958/91 - Termo de Cessão nº 02/90 e outros ajustes, celebrados entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento dos mencionados ajustes; b) fazer à FSS-DF a recomendação alvitrada no item 2 do referido voto a fls. 27.

PROCESSO Nº 0982/91 - Contrato nº 2223/90 e outros, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos mencionados ajustes, decidiu determinar à CAESB que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe à Corte a relação entre aquela Companhia e os beneficiários dos imóveis de que tratam os Contratos de nºs 2223 e 2199/90, bem como a fundamentação para tais benefícios.

PROCESSO Nº 0990/91 - Contratos de nºs 700/90, 700/91 e 701/91 celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e diversos.- O Tribunal determinou a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo para os fins indicados no voto do Relator a fls. 20-22.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 3019/89 (apenso: Proc. nº 101.002125/89) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, tomando conhecimento do Ofício nº 799/90-PR, determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 31-32.

PROCESSO Nº 1565/90 (apenso: Proc. nº 075.000062/90) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelo pagamento de acréscimos legais decorrentes de atraso no recolhimento do PASEP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, relevando o atraso na entrega das contas, determinou diligência preliminar, devolvendo à SAB o Processo de nº ... 075.000062/90, a fim de que aquela entidade, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a integral quitação do débito imputado ao servidor responsabilizado, na forma decidida pelo Conselho Fiscal.

PROCESSO Nº 1619/90, originário de comunicação da Fundação Cultural do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por extravio de bens.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento dos documentos de fls. 07-15, decidiu solicitar à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo que, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno, remeta a esta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, via Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, a tomada de contas especial a que se refere o Processo nº 030.005028/90 e a Portaria Conjunta SICT/SCE nº 001/90, e justifique a inobservância do prazo previsto no art. 39 do Ato Regimental nº 09/80, então vigente.

PROCESSO Nº 0847/90 (apenso: Proc. nº 082.000803/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Dis

trito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 47 de Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, relevando o atraso de 25 dias na entrega das contas, determinou, em caráter excepcional, o arquivamento dos autos, com baixa na responsabilidade do servidor nominado a fls. 12.

PROCESSO Nº 1096/90 (apenso: Proc. nº 082.001251/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Ensino de 1º Grau 11 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta em parte o parecer da Procuradoria-Geral, relevando o atraso na entrega da citada tomada de contas especial, determinou, em caráter excepcional, o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2359/90 (apenso: Proc. nº 054.000375/90) - Tomada de contas especial realizada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 4950/90, com o Ofício nº 300/91-GAB/SES, através do qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para entrega da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido na Unidade de Cirurgia Cardíaca do Hospital de Base do Distrito Federal;

PROCESSO Nº 5110/90, com o Ofício nº 300/91-GAB/SES, pelo qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para entrega da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.

- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento, excepcionalmente, do citado expediente, considerando prorrogados, na forma solicitada, os prazos para que a FHDF remeta os procedimentos especiais em causa à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 5270/90 - NE nº 518/90-ST e outras;
PROCESSO Nº 5275/90 - NE nº 147/90-ST e outras;
PROCESSO Nº 5276/90 - NE nº 170/90-ST e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 0746/87, com nova representação da 2a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Fundação Educacional do Distrito Federal, da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro de Ensino 05 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar à FEDF os termos do Ofício GP nº 1500/89, assinando o prazo de 10 (dez) dias para que a entidade cumpra o que nele se determina.

PROCESSO Nº 1297/87, com nova representação da 2a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento, por parte da Fundação Educacional do Distrito Federal, da tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado na Escola Classe 10 de Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que o responsável pelo descumprimento da decisão plenária transmitida pelo Ofício GP nº 129/91 apresente justificativas, sem prejuízo do encaminhamento a esta Corte da tomada de contas especial acima referida; b) determinar a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1542/87 - Tomada de contas especial realizada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no Processo de nº 030.010111/86.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 0362/90 (apenso: Proc. nº 075.000387/89) - Tomada de contas especial realizada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Micro Mercado 12 daquela entidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 30-45 do apenso, encaminhados em satisfatório cumprimento da diligência ordenada, devendo a SAB absorver o prejuízo relativo à danificação do cofre; b) julgar irregulares as contas, sem imputação de débito, por inexistir culpa por parte dos servidores envolvidos; c) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1064/90 (apenso: Proc. nº 082.001183/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, verificado no Centro Educacional Elefante Branco.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, ordenou, nos termos do art. 172 do Regimento Interno, a citação do servidor nominado a fls. 15 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa quanto ao débito que lhe é imputado nos autos ou, se preferir, recolher desde já o valor dos bens relacionados a fls. 03-04 do processo.

PROCESSO Nº 1903/90 (apenso: Proc. nº 082.002895/90) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Escola Classe 32 de Ceilândia.- O Tribunal, tendo em conta em parte o parecer da Procuradoria-Geral, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 15-16.

PROCESSO Nº 4235/90 (apenso: Proc. nº 040.001175/90) - Tomada de contas especial realizada pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante para apurar responsabilidades pelos danos causados por um incêndio, ocorrido em 05.09.89, no Ginásio de Esportes daquela Cidade Satélite.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) preliminarmente, determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias, para os fins indicados na alínea a do referido voto a fls. 16; b) ordenar a baixa do processo à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

O Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA retirou-se da sessão para atender a compromisso inadiável, deixando de participar do julgamento dos processos relatados pelo Conselheiro JORGE CAETANO e pelos Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES e FRANCISCO MARTINS BENVINDO.

OUTROS ASSUNTOS

Encerrada a fase de julgamento de processos, a palavra foi concedida ao Conselheiro JORGE CAETANO, o qual propôs a inserção em ata de voto de pesar da Corte pelo falecimento do ex-Senador POMPEU DE SOUZA, ex-integrante da bancada do Distrito Federal na Câmara Alta do país.- O Tribunal acolheu a proposta, recomendando que se efetivem as comunicações protocolares de praxe.

Nada mais havendo a tratar, às 17:42 horas o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, EDILSON BORBA SANTOS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procurador-Geral.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
JOEL FERREIRA DA SILVA
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
JORGE CAETANO
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
LINCOLN PINTO DA LUZ

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2746

Aos 18 dias do mês de junho de 1991, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS e JORGE CAETANO, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES e FRANCISCO MARTINS BENVINDO e o Procurador-Geral Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária nº 2745.

O Senhor Presidente determinou o registro da grata presença no Plenário do Conselheiro AMAZONAS BRASIL, Vice-Presidente do Tribunal de Contas de Roraima.

J U L G A M E N T O S

PROCESSOS DEVOLVIDOS À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu prosseguimento ao julgamento dos Processos de nºs 0588/91 (Relator: Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES) e 1697/86 (Relator: JOEL FERREIRA DA SILVA), dos quais pediram vista, em sessão anterior, o Conselheiro JORGE CAETANO e o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, respectivamente.

PROCESSO Nº 0588/91 - Representação nº 001/91 do Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES requerendo a realização de estudos com vistas à simplificação dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, dentro do controle da legalidade da competência básica desta Corte de Contas, prevista no sistema constitucional em vigor.- O Tribunal decidiu acolher, em caráter normativo, as propostas formuladas no voto do Relator. O qual, por iniciativa do próprio Relator, aprovada pelo Plenário, passa, na íntegra, a se constituir no Anexo I da presente ata.

PROCESSO Nº 1697/86 (apensos: Processo nº 0918/87, com mais 10 volumes, e Inquérito Administrativo, Processo nº 061.004196/86-FHDF, em 04 volumes) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades ocorridas na Divisão de Transportes e Telecomunicações daquela Fundação.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar a baixa na responsabilidade dos servidores nominados a fls. 333, pelos débitos que lhes são imputados nos autos, considerando-os quites com o erário distrital; b) determinar ainda a devolução do Processo nº 061.004196/86 referente ao Inquérito Administrativo à Fundação Hospitalar; c) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações. Vencido o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, que manteve o seu voto de fls. 436-448, bem como o Conselheiro-Substituto FRANCISCO MARTINS BENVINDO que votou pela responsabilização dos servidores envolvidos, nos exatos termos constantes do parecer do Ministério Público, fls. 417-418. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por razões de foro íntimo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 3055/91 - Representação nº 001/91-DICAP, através da qual a 5a. Inspetoria de Controle Externo comunica que os órgãos e entidades relacionados no Anexo II, fls. 05, deixaram de atender as disposições do art. 224 do Regimento Interno.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator a folhas 08.

PROCESSO Nº 1752/85 - Alteração do ato de reforma do Soldado BM JANO VICENTE BARRETO, já considerada legal pela Corte, para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, tomou conhecimento do Decreto de fls. 113-114, considerando que o mesmo guarda conformidade com a decisão judicial de que decorre. Decidiu, mais, fazer ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal a recomendação indicada a fls. 128.

PROCESSO Nº 3112/89 - Pensão militar concedida à Senhora OLINDA MACIEL DE OLIVEIRA e outra;

PROCESSO Nº 4500/90 - Aposentadoria da servidora ÁUREA IZABEL MARTINS DA SILVA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres da Procuradoria-Geral, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1305/90 - Aposentadoria do servidor ROBERTO FERREIRA ROSAS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 5023/90 - NE nº 1011/90-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho relacionadas a fls. 23, considerando correta a classificação das despesas delas decorrentes, exceto quanto às Notas de Empenho de nºs 1017 e 1018/90, das quais apenas tomou conhecimento; b) determinar a baixa do processo à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0912/91 - Ata da 668a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Fundação Educacional do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento e determinar a baixa do processo à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins; b) autorizar a realização de inspeção especial junto à FEDF para a análise do Processo nº 082.010816/89.

PROCESSO Nº 0196/91 - NE nº 1300/90-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das Notas de Empenho relacionadas a fls. 18, considerando correta a classificação das despesas delas decorrentes, exceto quanto às NEs de nºs 1303 e 1304/90, das quais apenas tomou conhecimento; b) recomendar à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal que promova licitação para os materiais, tipo os constantes nas Notas de Empenho de nºs 1303 e 1304/90, visto existirem na praça várias empresas comercializando produtos idênticos; c) determinar a baixa do processo à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0197/91 - NE nº 1315/90-SSP e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) determinar a baixa do processo à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

PROCESSO Nº 0447/91 - Convênio nº 002/91 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Administração, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do citado ajuste, considerando correta a classificação da despesa constante da Nota de Empenho de nº 049/91, vinculada ao mencionado convênio; b) tomar conhecimento também da 1a. etapa de fiscalização e controle da execução do pacto; c) devolver os autos à 3á. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 2265/91 - Ofício nº 091/91-PRESI, através do qual as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal comunica à Corte a penhora que sofreu – sentenciada pela Justiça do Trabalho –, da conta-corrente de nº 900001-6 que mantêm no Banco de Brasília S/A — Agência CEASA-DF, no montante de Cr$11.440.966,28, e mais 20 (vinte) linhas telefônicas de sua propriedade. Tal procedimento visa garantir a execução de ações trabalhistas, nas quais a CEASA-DF figura como parte perdedora, vinculando-se a um passivo trabalhista estimado em mais de 300 milhões de cruzeiros, acumulados em mais de 100 (cem) processos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à CEASA-DF que leve o assunto, objeto desta comunicação, ao conhecimento do Sr. Secretário da Fazenda, solicitando a sua manifestação e, em seguida, dê ciência à Corte da posição tomada por aquela Autoridade.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 4301/84 - Alteração do ato de reforma do Cabo BM JORGE FERNANDES ATIENZA, já considerada legal pela Corte, para inclusão dos benefícios da Lei nº 4.902/65.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, esgotadas as providências a cargo desta Corte e em respeito à imutabilidade da coisa julgada, decidiu pela devolução do processo ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 3087/87, originário da ata da 967a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Banco de Brasília S/A. Aos autos juntou-se relatório de inspeção especial realizada no BRB para verificação de processos referentes a operações de crédito.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pela instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 152 do Regimento Interno e art. 49 da Lei nº 091/90, para apuração de eventuais irregularidades, prejuízos e, se couber, de responsabilidades decorrentes das operações de créditos mencionadas a fls. 288.

PROCESSO Nº 2933/89 - Prestação de contas da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativa ao exercício de 1988;

PROCESSO Nº 2092/91 - Prestação de contas da DATACRED-Sistemas e Processamento de Dados Ltda., referente ao exercício de 1990;

PROCESSO Nº 2093/91 - Prestação de contas da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A, relativa ao exercício de 1990.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos à Procuradoria-Geral, solicitando os competentes pareceres.

PROCESSO Nº 3454/89 - Aposentadoria da servidora DEIA MEDEIROS ANDRADE.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque era, à época em que foi expedido o ato concessório, Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1912/90 - Balancete do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, relativo ao 1º trimestre de 1990.- O Tribunal determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 05 (cinco) dias, para os fins indicados no voto do Relator a fls. 123.

PROCESSO Nº 5040/90 - NE nº 273/90-SES e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0513/91 - NE nº 458/90-DEFER e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas, à exceção das Notas de Empenho de nºs 464, 457, 462, 466 e 470/90; b) relativamente a essas, determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto a fls. 27-28.

PROCESSO Nº 0700/91 - NE nº 1737/90-GAG e outras;

PROCESSO Nº 4821/90 - NE nº 0906/90-SSP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 0957/91 - Contratos de nºs 079 e 080/90 celebrados entre as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A e as firmas REMAK - Serviços Com. de Equipamentos e MICROMAQ - Equipamentos e Serviços Eletrônicos Ltda., respectivamente.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados ajustes e determinou a baixa do processo à 2a. Inpetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1040/91 - Termo de Permissão de Uso de nº 828/FZDF celebrado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a Associação de Agricultura Ecológica.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e determinou a baixa do processo à 5a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1507/91 - Termos de Permissão de Uso de nºs 831 e 830/FZDF celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e, respectivamente, ALEXANDRE CÉSAR BONFIM COUTINHO e a Associação dos Produtores Rurais da Reserva G 3 - PICAG.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu assinar o prazo de 20 (vinte) dias, para que a FZDF informe a esta Corte a data de publicação dos citados ajustes.

PROCESSO Nº 2111/91, com o Ofício nº 376/91-GAB, pelo qual o Departamento de Trânsito do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, para entrega do Balanço Geral daquela Autarquia, relativo ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu pelo indeferimento do pedido, dando-se ciência ao DETRAN-DF.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS

PROCESSO Nº 0933/91 - Contrato nº 010/91 e outros, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e diversos. - O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto da Relatora a fls. 50-52. O qual, por proposta do Conselheiro JORGE CAETANO, aprovada pelo Plenário, passa, na íntegra, a se constituir no Anexo II da presente ata.

PROCESSO Nº 3061/90 - Prestação de contas da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A, relativa ao exercício de 1989.- O Tribunal, de acordo com a proposta da Relatora, decidiu: a) determinar diligência preliminar para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a BRB-CFI encaminhe a esta Corte cópia do Relatório da Diretoria, previsto no art. 147, inciso IX, do Regimento Interno; b) autorize desde já, o encaminhamento deste processo à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal para cumprimento ao disposto no art. 147, incisos XIV e XV, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 3641/90 - Relatório de inspeção programada levada a efeito na PROFLORA S/A - Florestamento e Reflorestamento para verificar a regularidade de atos e fatos ligados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o GIPLAN/90. - O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomando conhecimento da inspeção, determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nos itens II e III do referido voto a fls. 99-100; b) relevar as demais falhas apontadas na instrução, dada a sua irrelevância para o controle externo.

PROCESSO Nº 5076/90 - NE nº 203/90-RA-VIII e outras. - O Tribunal determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, para os fins indicados no voto da Relatora a fls. 23-25.

PROCESSO Nº 0248/91 - NE nº 507/90-ISDF e outras.- O Tribunal decidiu autorizar a realização de inspeção programada no Instituto de Saúde do Distrito Federal, nos termos do voto da Relatora a fls. 24-25.

PROCESSO Nº 0370/91 - Convênio nº 073/90 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, com a interveniência da Companhia Imobiliária de Brasília, e o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento do citado ajuste, bem como das Notas de Empenho de nºs 1185/90 e 0144/91, a ele vinculadas, considerando correta a classificação das despesas nelas contidas; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 20 (vinte) dias, para os fins indicados no item II do referido voto a fls. 161; c) alertar o DER-DF quanto às disposições da Lei nº 8.178, de 1º/03/91 (conversão da MP nº 295, de 31/01/91), vis

to a previsao de reajustamento de preços para os contratos de nºs 35 e 42/90.

PROCESSO Nº 0863/91 - NE nº 183/90-RA-VI e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas; b) oficiar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal sobre a conveniência de adoção de medidas que visem, no que diz respeito às atividades natalinas, buscar equilíbrio de atuação tanto internamente, junto a seus servidores, quanto externamente, junto à comunidade.

PROCESSO Nº 0945/91 - Contrato nº 001/91 e outros, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e diversos. - O Tribunal, tomando conhecimento dos mencionados ajustes, decidiu fazer à Fundação Hospitalar do Distrito Federal a recomendação indicada no voto da Relatora a fls. 49-50.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 5141/90 - Aposentadoria da servidora ISABEL PORTELA SANTOS.- Cumprida satisfatoriamente diligência ordenada, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria.

PROCESSO Nº 0246/91 - NE nº 919/90-CBMDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas, exceto quanto às NEs de nº 926 e 927/90; b) assinar o prazo de 20 (vinte) dias para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal encaminhe à Corte a comprovação do cumprimento do disposto no artigo 32 do Decreto nº 10.996/88, em relação às NEs de nºs 926 e 927/90; c) recomendar àquela Corporação que os reembolsos de despesas médicas a servidores sejam classificados no elemento de despesa 3.2.5.0 — Transferências a Pessoas, subelemento 3.2.5.5 — Assistência Médico-Hospitalar.

PROCESSO Nº 0368/91 - Convênio nº 063/90 celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, com a interveniência da Companhia Imobiliária de Brasília, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do citado ajuste, bem como de seus 1º, 2º e 3º Termos Aditivos; b) dos Contratos de nºs 520, 522 e 545/90 e 500/91; c) da 1a. etapa de fiscalização e controle da execução do mencionado convênio; II) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item II do referido voto a fls. 144; III) recomendar à NOVACAP que evite a homologação parcelada do resultado de julgamento de licitações, como o ocorrido com a Concorrência Pública nº 38/89; IV) alertar aquela Companhia sobre a multa prevista no artigo 182, inciso VI, do Regimento Interno, em relação ao descumprimento da determinação contida na letra d do Ofício GP nº 2182/89, uma vez que a entidade continua exigindo para habilitação às licitações a prova de recolhimento da importância referente à aquisição do edital.

PROCESSO Nº 0955/91 - Contrato nº 013/91 e outros, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando parcialmente as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento dos mencionados ajustes; b) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados nos itens 2 e 3 do referido voto a fls. 62.

PROCESSO Nº 1170/91 - NE nº 476/90-FUNDEFE e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada na Administração Regional de Sobradinho; b) relevar as falhas apontadas quanto ao não cumprimento do disposto no artigo 112, inciso II, do Regimento Interno; c) considerar correta a classificação das despesas referidas nas notas de empenho constantes de fls. 02-08 dos autos; d) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no item 4 do referido voto a fls. 124.

PROCESSO Nº 2564/91 - Pensão militar concedida à Senhora ANTONIA PAULINO GUEDES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 4825/90 - NE nº 966/90-SSP e outras;

PROCESSO Nº 0198/91 - NE nº 1330/90-SSP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 508/91, com dois expedientes da Companhia de Água e Esgotos de Brasília: pelo primeiro (Ofício nº 039/91-PRES) comunica o desaparecimento de 02 Rotâmetros; pelo segundo (Ofício nº 134/91-PRES) informa que os bens tidos como extraviados foram localizados, bem como encaminha à Corte cópia do inteiro teor do Processo 092.000274/91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo à Procuradoria-Geral, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 0584/86, com nova representação da 2a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Fundação Educacional do Distrito Federal, de determinação da Corte;

PROCESSO Nº 1997/86, com nova representação da 2a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Fundação Educacional do Distrito Federal, de determinação da Corte;

PROCESSO Nº 2882/87, com nova representação da 2a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Fundação Educacional do Distrito Federal, de determinação da Corte;

PROCESSO Nº 2883/87, com nova representação da 2a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Fundação Educacional do Distrito Federal, de determinação desta Casa;

PROCESSO Nº 3054/87, com nova representação da 2a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Fundação Educacional do Distrito Federal, de determinação desta Casa;

PROCESSO Nº 3174/87, com nova representação da 2a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Fundação Educacional do Distrito Federal, de determinação desta Casa.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu reiterar à Fundação Educacional os termos dos Ofícios GP de nºs 212/91, 1151/89, 116/91, 131/91, 119/91 e 219/91, assinando o prazo de 10 (dez) dias para que a entidade cumpra o que neles se determina.

PROCESSO Nº 2007/88 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevando a falha apontada na instrução, tomar conhecimento do Ofício nº 074/91-GAB/FZ e dos documentos que o acompanham, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência transmitida através do Ofício GP de nº 120/91; b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2025/88 - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no Processo nº 082.003134/88.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 275-325, considerando parcialmente cumprida a diligência ordenada através do Ofício GP nº 425/89; b) determinar a devolução do Processo nº 082.003134/88 e do anexo do Processo nº 2673/88 à Fundação Educacional do Distrito Federal, a fim de

que aquela entidade, no prazo de 30 (trinta) dias, preste à Corte os esclarecimentos reclamados no item II do referido voto a fls. 55.

PROCESSO Nº 3486/88 - Ofício nº 751/88, pelo qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal comunica o desaparecimento de um revólver marca Rossi, calibre 38, assim como solicita autorização para que seja dada baixa patrimonial do referido bem. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer da Procuradoria-Geral, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto a fls. 53; b) ordenar a baixa do processo à 1a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

OUTROS ASSUNTOS

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente deu ciência ao Plenário da Representação Conjunta de nº 001/91 dos Inspetores de Controle Externo das 1a., 2a. e 3a. Inspetorias, a respeito do aumento de trabalho interno que alegam estar ocorrendo em suas respectivas áreas de atuação, oferecendo sugestões para amenizar o problema detectado. Como as sugestões oferecidas podem inspirar alterações nos artigos 156 e 182 do Regimento Interno deste Tribunal, o Senhor Presidente determinou que se mantenha em pauta, a partir desta sessão, os citados dispositivos, para os efeitos dos artigos 210 e seguintes do mesmo Regimento. A apreciação dos outros aspectos focalizados na Representação será feita em Sessão Administrativa.

Franqueada a palavra, o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA externou o seu regozijo pela nomeação do Doutor HUMBERTO GOMES DE BARROS para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.- Homem simples, oriundo de pequeno Estado nordestino, sempre se houve na vida pública com probidade e competência. Até há pouco, ocupava sua Excelência o cargo de Procurador-Geral do Distrito Federal.- O Tribunal, associando-se à merecida homenagem, aprovou proposta do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO no sentido de registrar-se em ata a satisfação da Corte pelo acerto da nomeação do ilustre homem público, Doutor HUMBERTO GOMES DE BARROS para, como membro, integrar o Superior Tribunal de Justiça.

Às 16:15 horas, de acordo com o art. 42, Parágrafo único, do Regimento Interno, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, EDILSON BORBA SANTOS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procurador-Geral.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
JOEL FERREIRA DA SILVA
RONALDO COSTA COUTO
MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
JORGE CAETANO
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
LINCOLN PINTO DA LUZ

Anexo I da Ata nº 2746, de 18.06.91
(Sessão Ordinária do Plenário)

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 588/91
Assunto: estudo sobre a simplificação dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões; significação técnica da expressão "fundamento legal do ato concessório", a que se refere a ressalva contida no art. 71, III, da Constituição Federal e no art. 3º, IV, da Lei nº 091/90.

Examina-se neste processo o resultado dos estudos realizados pela 4ª Inspetoria de Controle Externo, por determinação do Eg. Tribunal (sessão de 07.02.91, fl. 03), "em busca de uma possível simplificação da forma e conteúdo dos atos de concessão." (fl. 02).

02. Convém esclarecer, por oportuno, que a prática em vigor exige, que dos atos de concessão, além das bases do direito à inativação, figurem também todas, ou quase todas, as normas legais que regem o cômputo de cada uma das parcelas integrantes dos estipêndios do inativo.

03. A análise feita pela 4ª ICE consubstancia-se nas manifestações de fls. 38/40, do Diretor da Divisão de Controle de Concessões Civis, e de fls. 125 e 126, da Diretora (substituta) da Divisão de Controle de Concessões Militares, tendo aquele e esta juntado aos autos cópia de peças constantes de vários processos, nos quais o tema mereceu alguma abordagem.

04. O Diretor da DCCC consigna que, no âmbito do Tribunal de Contas da União, vem-se entendendo que do ato concessório devem constar "apenas os dispositivos constitucionais e estatutários, incluídos aqueles básicos atinentes à vantagem pessoal, pois decorreu de lei revestida desse caráter." (fl. 38).

05. Acorde com essa orientação, o posicionamento desse dirigente está contido, em síntese, nos dois parágrafos de sua cota, assim expressos:

> "Entendemos que do ato devem constar apenas os dispositivos referentes aos seus pressupostos, como assim o define J. E. Abreu de Oliveira in APOSENTADORIA NO SERVIÇO PÚBLICO, quais sejam: idade, tempo de serviço ou incapacidade, que resumem as espécies de inativação (compulsória, a pedido e ex-officio).
>
> O que disso exceder, face a vasta legislação aplicável ao servidor público, tende a tornar excessivamente complexo e moroso no seu nascedouro o procedimento de inativação, e por conseguinte a atividade exercida a posteriori como é o caso do controle da legalidade das concessões pelo Tribunal de Contas."

06. A Diretora (substituta) da DCCM, de sua vez, ao registrar que esta Corte de Contas, em julgamentos recentes, nos processos que menciona, inclinou-se para a simplificação, de forma moderada, dos atos de reforma, e a par de esclarecer que as reformas e revisões de proventos dos bombeiros e policiais-militares do DF estão previstas em legislação por demais detalhada, seja quanto às causas da inativação, seja quanto à definição dos proventos e demais direitos e vantagens que atribui aos militares, acarretando repetição de conceitos em mais de um dispositivo legal, tem por inteiramente procedente a idéia da simplificação de que se cogita nos autos, visto que a prática atual acarreta aumento de trabalho para as corporações, sem proveito para eficiência do controle, dado que, dentre outros elementos, examina-se também o demonstrativo de proventos, onde estão especificadas todas as parcelas componentes dos estipêndios do inativo.

07. Por isso, em resumo, entende que dos atos de reforma e revisão de proventos "devem constar basicamente os dispositivos determinantes da inativação e aqueles que especificam a base de cálculo dos proventos constantes nos Estatutos e Leis de remuneração de cada Corporação." (fls. 126).

08. Ouvida a douta Procuradoria-Geral, oficiou neste processo o seu digno e ilustre titular, Dr. LINCOLN PINTO DA LUZ, que, no parecer de fls. 129/132, considera feliz e oportuna a iniciativa em causa, mormente — assinala — "neste instante em que a recente ampliação do número de servidores do Distrito Federal submetidos ao regime estatutário vai certamente multiplicar algumas vezes a quantidade de processos desse gênero a serem encaminhados à Corte para apreciação e julgamento." (fl. 129).

09. Assinala que a Procuradoria-Geral, em verdade, sempre esteve "favorável à simplificação dos atos de concessão, por considerar que, no rigor da técnica jurídica, a fundamentação de tais atos se cinge, tão-somente, à enunciação das disposições de lei que conferem ao funcionário o direito de passar para a inatividade remunerada permanente ou aos beneficiários de pensões, o de entrar a recebê-las.

10. Anota que o escrúpulo e a cautela que têm inspirado a prática em vigor de se exigir que figurem no corpo dos atos concessórios todas ou quase todas as normas regentes da inativação e do cálculo de cada uma das parcelas dos proventos "não seriam em nada prejudicados se a legislação aplicável a esse cálculo viesse a ser indicada, tão-somente, no documento do abono provisório, de preferência ao lado de cada qual das respectivas parcelas."

11. Em abono à tese da simplificação, traz à baila as inovações contidas na Constituição Federal de 1988, que, afastando-se do tradicional princípio do tempus regit actum, estabelece no art. 40, § 4º, que se estendem aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente deferidas aos servidores em atividade, estando aí, ao ver do douto parecerista, "nova razão para separar, num documento, a concessão da aposentadoria ou reforma, com seu respaldo jurídico, e, em documento distinto, os proventos, com suas parcelas e respectivas bases jurídicas. Havendo o deferimento de novos benefícios ou vantagens, ou dando-se a transformação ou reclassificação de cargos, nada se terá que corrigir no ato de concessão propriamente tal, devendo, no caso proceder-se a todas as retificações resultantes apenas no documento em que se consigne o estipêndio, mediante simples apostilamento."

12. O digno titular da Procuradoria-Geral finaliza o seu brilhante e judicioso parecer nestes termos:

> "Não hesito, portanto, em dar parecer favorável à inovação que se pretende, a qual virá, a meu critério, trazer considerável proveito tanto à instrução e ao julgamento das concessões, como, até mesmo, a eventuais revisões do estipêndio ou da pensão inicial."

13. É o relatório.

V O T O

14. A teor da sistemática constitucional e legal em vigor, pode-se dizer que o Tribunal controla a legalidade das aposentadorias, reformas e pensões sob dois fundamentos: o do controle específico, previsto no art. 71, inciso III, da Carta Política e no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 91/90, e o do controle genérico, decorrente de sua missão institucional de fiscal da boa e regular aplicação do dinheiro público.

15. A ordem constitucional prcedente, ao atribuir ao Tribunal de Contas da União o controle da legalidade, para fins de registro, das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvava que independiam de sua apreciação as melhorias posteriores (art. 72, § 7º, E. C. nº 07/77).

16. Sobre a significação dessa ressalva, vingou o entendimento segundo o qual ficavam fora da apreciação apenas os acréscimos salariais concedidos aos inativos em decorrência da perda do poder aquisitivo da moeda.

17. A questão foi objeto de tese apresentada ao "V Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil", de autoria do notável mestre e estudioso do assunto, J. E. ABREU DE OLIVEIRA, cujas conclusões foram aprovadas pelo Plenário do conclave, com as sugestões de redação final oferecidas pelo Relator, o não menos notável estudioso dos temas ligados às atividades dos Tribunais de Contas, que foi o saudoso ex-Auditor desta Casa, Dr. LUIZ ZAIDMAN, redação final essa, no particular, vazada nestes termos:

> "intitulam-se 'melhorias posteriores', esclusivamente, os acréscimos puramente quantitativos de provento ou pensão (concedidos 'por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda')" (Apud "Aposentadoria no Serviço Público", de J. E. ABREU DE OLIVEIRA, Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, 1970, pág. 324).

18. Vê-se, pois, que deu-se à expressão "melhorias posteriores" significação bem restrita, o que acarretava a necessidade de exame, pelo TCU, nesse controle específico, de uma avalanche de processos de concessão contendo até mesmo a simples inclusão de nova gratificação criada por lei, que expressamente a estendia aos inativos.

19. Tamanha era a quantidade de casos que ensejavam a apreciação da melhoria posterior, que aquele órgão editou a Resolução nº 187/77, mediante a qual várias hipóteses de concessão de benefícios a inativos deixaram de ser encaminhadas àquela Corte, dentro da orientação de que somente as melhorias posteriores que importassem em alteração do fundamento legal da concessão é que dependiam de julgamento por aquele colegiado.

20. A vigente Constituição Federal consagra essa solução, visto que, ao cuidar da competência da Corte de Contas da União para apreciar a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, excetua as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório (art. 71, inciso III, in fine).

21. Essa disposição constitucional, a meu ver, delimita o âmbito do controle específico que o Tribunal deve exercitar em matéria de concessões, ao tempo em que abre o caminho para conceituação ou entendimento da expressão: "fundamento legal do ato concessório."

22. É certo que ela não impede que dos respectivos atos constem todas as normas legais atinentes ao cálculo dos proventos, parcela por parcela, mais isso não deve ser confundido com o fundamento da própria concessão, porque, do contrário, o simples critério de elaboração dos atos poderia esvaziar a referida delimitação.

23. Com efeito, se entendermos que o fundamento legal do ato concessório abrange a legislação alusiva às parcelas componentes dos proventos, qualquer acréscimo de novas vantagens ou modificações da base de cálculo das gratificações ou adicionais existentes representará alteração da "fundamentação" contida no ato de concessão.

24. Esse entendimento se afasta, imagino, da letra e do espírito da enfocada disposição constitucional, que, ao que me é dado interpretar, visa transferir para o controle genérico, que pode ser realizado pelo sistema de auditoria, as inúmeras alterações a que estão sujeitos, no transcorrer do tempo, os proventos e pensões já apreciados pelo Tribunal na fase do controle específico.

25. Com a lucidez e brilho que lhe são habituais, o ilustre e digno Procurador-Geral descreve no seu parecer o procedimento que considero adequado, para efeito do controle específico das concessões, no aspecto aqui discutido, que é a separação que deve ser feita entre fundamento legal da concessão e as normas que embasam o cálculo dos proventos, operando-se com dois documentos distintos: o da concessão propriamente dita, com os seus fundamentos jurídicos, e o demonstrativo dos estipêndios, de modo que, "havendo o deferimento de novos benefícios ou vantagens, ou dando-se a transformação ou reclassificação de cargos, nada se terá que corrigir no ato de concessão propriamente tal, devendo, no caso proceder-se a todas as retificações resultantes apenas no documento em que se consigne o estipêndio, mediante simples apostilamento."

26. Esse procedimento, como consignado na instrução e no parecer do Ministério Público, não trará nenhum prejuízo à segurança e à eficácia do controle exercido por este Tribunal, e em nada vulnerará a situação dos beneficiários das concessões, a par de que simplificará em muito a elaboração dos atos de aposentadorias e reformas e até mesmo a tramitação dos processos, na hipótese de diligências para acerto apenas no demonstrativo dos proventos.

27. Neste ponto, cumpre indagar: a simplificação de que se cogita encontra algum obstáculo na Lei Orgânica ou no Regimento Interno? A resposta é negativa. A Lei nº 91/90 diz apenas que os atos de concessão serão apreciados pelo Tribunal, "na forma estabelecida no Regimento Interno." (§ 1º do art. 45). Este último instrumento normativo, a seu turno, prescreve no art. 30:

> "Os processos de aposentadoria, reforma e pensão, bem como as revisões que importem alteração do fundamento legal da concessão inicial, deverão ser encaminhados ao Tribunal no prazo de sessenta dias, contado da publicação do ato."

28. No que diz respeito ao conteúdo do ato concessório, nas três espécies de concessão (aposentadoria, reforma e pensão), o Regimento Interno, na particularidade em causa, exige que desse documento essencial conste o fundamento legal (arts. 131, I, 132, I, e 133, IV, a).

29. Importa assinalar, também, que os artigos mencionados arrolam entre os elementos que compõem a organização do respectivo processo de concessão, como documento distinto, o demonstrativo contendo os proventos provisórios ou a remuneração do ex-servidor, no caso de pensão civil.

30. Observa-se, portanto, que a simplificação dos atos de concessão, na forma imaginada, não encontra qualquer óbice de natureza regimental, podendo por isso ser acolhida pela Corte, se assim entender.

31. Aprovada a idéia, na prática, ao que penso, algumas cautelas e procedimentos devem ser observados, sobretudo em relação ao demonstrativo dos proventos. Analisemos o que devem conter, efetivamente, os atos concessórios em termos de fundamento legal. Com a costumeira percuciência, o Senhor Procurador-Geral, no seu parecer, esclarece esse ponto, ao dizer que, "no rigor da técnica, a fundamentação de tais atos se cinge, tão-somente, à enunciação das disposições de lei que conferem o direito de passar a inatividade remunerada permanente ou aos beneficiários de pensões, o de entrar a recebê-las." (fl. 129).

32. A esse propósito, a instrução, à fl. 38, cogita da inclusão também dos dispositivos estatutários ou de lei com esse caráter relativos à vantagem pessoal. Estou em que, para mesmo que se trabalhe com os dois documentos distintos, parece conveniente mencionar também no ato de concessão essa particularidade, não porque o respectivo acréscimo estipendiário traduz uma situação pessoal, e sim porque representa um plus à noção de integralidade de proventos, que é ligada ao cargo e classe ou posto alcançado pelo servidor na atividade, de sorte que, se fizer jus a proventos calculados com base no vencimento da classe superior ou no soldo de posto ou grau hierárquico superior, o seu suporte jurídico, na minha opinião, deve fazer parte do fundamento legal do ato concessório.

33. Desse modo, entendo que, em termos de fundamentação, desse ato devem constar apenas as disposições de lei que asseguram o direito à aposentadoria ou reforma e com que proventos (se integrais ou proporcionais, esclarecendo-se sobre o plus acima referido). No caso de pensão, devem ser mencionados os dispositivos legais que respaldam essa concessão e identificam os correspondentes beneficiários.

34. No que se refere ao demonstrativo dos proventos, por vezes denominado abono provisório, intitulação que, a meu ver, deve ser abandonada, por arcáica e imprópria, além dos dados sobre a identificação e qualificação do inativo, deve esse documento ser elaborado sem emendas, entrelinhas ou rasuras e assinado pela autoridade competente para fixar os proventos provisórios. Na hipótese de eventual rasura, em espaço apropriado, deve ser feita ressalva expressa.

35. Referido demonstrativo deve conter a discriminação exaustiva das parcelas (e seus porcentuais) componentes dos proventos provisórios, com a indicação, ao lada de cada uma, dos dispositivos legais que as instituíram e/ou autorizam o seu cômputo nos estipêndios da inatividade.

36. No curso do tempo, a 4ª Inspetoria poderá examinar a conveniência da adoção de um modelo básico desse demonstrativo, a ser sugerido aos órgãos e entidades jurisdicionados, com vistas a uniformizar os procedimentos, de modo a facilitar o controle.

37. Para finalizar, importa lembrar que, se acolhida a simplificação que ora se examina, as decisões do Tribunal doravante devem fazer referência sempre à legalidade, ou ilegalidade, da concessão ou da revisão, e não somente do ato de concessão ou de revisão.

Ante o exposto, em conclusão, considerada essa pequena alteração fruto dos debates em Plenário, voto no sentido de que o Eg. Tribunal adote, em caráter normativo, a seguinte orientação no tocante às aposentadorias, reformas e pensões e suas eventuais revisões:

I) no ato de concessão, do seu fundamento legal, a que se referem os arts. 131, 132 e 133 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38/90, devem constar, tão-somente, as disposições de lei que asseguram o direito ou embasam a hipótese de passagem do servidor civil ou militar à inatividade e a modalidade dos proventos (se integrais ou proporcionais), indicando-se também os dispositivos que respaldam sua base de cálculo quando diversa daquela em que se fundava a remuneração percebida na atividade. No caso de pensão, há que mencionar os dispositivos que asseguram o seu deferimento e identificam os respectivos beneficiários.

II) no demonstrativo dos proventos (provisórios), elaborado sem emendas, entrelinhas ou rasuras e assinado pela autoridade competente para fixar os estipêndios, deve constar, além da identificação e qualificação do inativo, a discriminação exaustiva das parcelas (e seus percentuais) que compõem os proventos, com indicação, ao lado de cada uma delas, dos dispositivos legais que as instituíram e/ou autorizam o seu cômputo no cálculo, seguindo-se os valores respectivos e a totalização. Na hipótese de rasuras, estas devem ser expressamente ressalvadas, em espaço apropriado.

Voto, mais, no sentido de que seja a presente decisão levada ao conhecimento de todos os órgãos (incluída a DGA desta Corte) e entidades jurisdicionados que expedem atos de concessão.

Brasília-DF., em 06 de junho de 1991

OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Conselheiro em exercício
Relator

Anexo II da Ata nº 2746, de 18.06.91
(Sessão Ordinária do Plenário)

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Processo nº: 933/91
Interessado: Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Assunto : Contratos de nºs 10/91, 11/91, 24/90 e 25/90 firmados com terceiros.

Quando da análise dos presentes autos, a 1ª DT da 2ª ICE, no tocante aos Contratos de nºs 24/90 e 25/90, observou:

a) indevida dispensa de procedimento licitatório (Decreto nº 10.996/88, art. 30, II), visto que os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos eletrônicos de marca TELEMIKRO e SECTOR não comportam notória especialização, ademais de na praça existirem várias empresas em condições de competição; e

b) atraso de 21 dias nas suas remessas a esta Casa.

Informando que esta Corte tem reiteradamente se manifestado contra dispensas de procedimentos licitatórios quando a natureza dos serviços os fazem exigíveis, de que é exemplo o OF. GP nº 124/90, sugere aquela unidade técnica:

"I - *ao conhecer dos ajustes em referência; releve o atraso apontado na instrução;*

II - *delibere sobre a aplicação de multa capitulada no art. 182, inciso VI do Regimento Interno; e*

III - *determine à FHDF que observe com maior rigor o prazo previsto no art. 113, item I do Regimento retro mencionado.*".

É o relatório.

V O T O

Preliminarmente, cumpre-me assinalar que a Inspetoria, embora afirme existirem na praça vários concorrentes em condições de prestarem serviços iguais aos das firmas em questão, não indicou os respectivos nomes. Tampouco nosso corpo técnico reportou-se aos números dos aludidos ofícios em que se contêm recomendações à FHDF, nem os acostou ao processo. A falta desta segunda providência impossibilita exame mais detalhado da matéria, no que concerne à sugestão de aplicação de multa capitulada no art. 182, inciso VI, do Regimento Interno, pois admitó a possibilidade de, nos casos anteriores de dispensa de licitação pela Hospitalar com fulcro no inciso II do art. 30 do Dec. 10996/88, os contratos terem cuidado de equipamentos ou aparelhagens distintas.

Conforme amplamente discutido em plenário, o art. 30 (in casu, inciso II) do diploma legal supra mencionado foi posto de forma exemplificativa, de modo a permitir outras dispensas ou inexibilidades de licitação, que devem, evidentemente, ser avaliadas, caso a caso, e as condições estabelecidas no estatuto das licitações devidamente observadas, a par das comprovações e justificativas necessárias.

Quanto ao mérito das questionadas avenças, penso que a natureza dos serviços por meio delas contratados deve ser melhor conhecida. Por isso, pondo-me parcialmente de acordo com a digna 2ª ICE, VOTO por que a Colenda Corte:

a) conhecendo dos ajustes relacionados a fls. 46, releve o atraso apontado pela instrução, sem prejuízo de recomendação à FHDF no sentido de que o disposto no art. 113, inciso I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 38, de 30.10.90 (in DODF de 06.11.90) seja, doravante, fielmente observado;

b) determine àquela entidade apresentar, no prazo de 30 dias, os seguintes elementos de informação relacionados com os Contratos de nºs 24/90 e 25/90:

b.1) justificativa da necessidade dos serviços e preços;

b.2) caracterização da situação que justificou a inviabilidade jurídica de competição, com ênfase para a singularidade dos serviços, que, se for o caso, deve ser evidenciada mediante laudo técnico a ser expedido por três profissionais da área;

b.3) razões da escolha dos executantes;

c) recomende à 2ª ICE fazer constar deste processo os nomes dos concorrentes em condições de prestarem serviços iguais aos das firmas em questão, bem assim cópia dos ofícios em que se contêm as mencionadas recomendações à FHDF, para melhor compreensão da matéria sob exame.

Brasília, 18 de junho de 1991.

MARLI VINHADELI PAPADÓPOLIS
Conselheira

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSISTENTE DA CARREIRA APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS
PROGRAMA DE FORMAÇÃO

EDITAL Nº 107/91-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS — IDR, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Edital nº 132/90-IDR, publicado no DODF nº 180, de 17 de setembro de 1990, torna público o seguinte:

Ficam excluídos os candidatos, abaixo relacionados, do Programa de Formação para o Cargo de Assistente da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas — Etapa II, por não terem atingido o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de freqüência, conforme dispõe a alínea "a" do subitem 4.3 do Edital nº 132/90-IDR.

Nº DE INSC.	NOME
3392	— Edyane Gomes de Brito
6669	— Lélia Isabel Alves Wanderley
9952	— Moacyr Henrique Sampaio Guimarães

Brasília, 21 de junho de 1991.

IVONE GONÇALVES ANDRADE
Superintendente-Substituta

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL-SLU

EDITAL Nº 002/91-CONVOCAÇÃO

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana-SLU, CONVOCA o abaixo relacionado, ou em caso de falta, os seus representantes legais, para comparecerem à citada Divisão, localizada na Av. das Nações S/N, as margens do Lago Sul, no horário das 13:00 h às 18:30 h, a fim de receberem instruções quanto ao recolhimento aos cofres do Governo do Distrito Federal da importância a seguir discriminada, ou apresentar defesa, dentro do prazo de 15 dias, contados a partir do dia da publicação deste Edital, conforme decisão exarada em processo.

NOME: MAURÍLIO FIGUEIREDO
PROCESSO Nº: 094.000276/91
MATRÍCULA Nº: 82.552-2
VALOR: 34.688,14

Brasília, 19 de junho de 1991.

JOSÉ GONTIJO DE REZENDE
Divisão de Administração Geral
Diretor

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB
EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CI-003/91-CAESB

REF: CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CI-003/91-CAESB, PARA AQUISIÇÃO DE JUNTAS DRESSER E VENTOSAS EM AÇO-CARBONO; REGISTRO DE GAVETA, VÁLVULA GLOBO, EM AÇO FUNDIDO; VÁLVULAS DE RETENÇÃO, VÁLVULAS DE GAVETA E OUTROS EM AÇO INOXIDÁVEL; CONEXÕES EM AÇO, REGISTROS E OUTROS DE FERRO FUNDIDO, MEDIDOR DE VAZÃO ETC; COM RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTS DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº CT-526/OC-BR-BID, CELEBRADO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO — BID E CT-22034-55 (CONVÊNIO 073/89-SDU/CAESB).

Chamamos a atenção dos interessados para a Licitação em referência, que a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB, fará realizar no dia 31 de julho de 1991, às 15 horas, na Sala de Licitações, no Quinto Andar do Edifício-Sede da CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nºs 67/97, em Brasília, Distrito Federal.

Poderão participar desta Concorrência empresas brasileiras e estrangeiras que sejam nacionais de quaisquer dos países membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID.

A aquisição do Edital deverá ser feita mediante o recolhimento da importância de Cr$ 10.000,00, na Tesouraria da Caesb, no horário e 08 às 11 e das 14 às 17 horas.

Maiores informações poderão ser obtidas no endereço acima mencionado ou pelo telex (61) 1688.

Brasília, 07 de junho de 1991
TARCISIO RIBEIRO COSTA
Comissão de Licitação
Presidente

SECRETARIA DE TRANSPORTE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/91
AVISO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 DISTRIBUIDOR DE ASFALTO, PNEUMÁTICO

ABERTURA: 12 DE JULHO DE 1991, ÀS 15:00 HORAS.

HABILITAÇÃO: CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, EXPEDIDO PELA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL DASEA/GDF, CLASSE 6301.

RECURSOS: PROJETO DER 1.095 — REEQUIPAMENTO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO DER-DF.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, 2º andar do Edifício Sede do DER/DF, Bloco "C". SAIN, mediante o recolhimento de Cr$ 2.000,00 no Serviço de Tesouraria, no horário de 8:30 às 11:30 e 14:30 às 17:30 horas.

Brasília, 24 de junho de 1991
PAULO CARDOZO
Comissão de Licitação
Presidente

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO
RESUMO DE CONTRATOS

A ECT, através de sua Gerência de Administração DR/MG, realizou contratos de prestação de serviços com diversas empresas, a saber: 1. CONTRATO nº 0544/91 — GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORREA — Serviços Advocatícios. 2. CONTRATO nº 543/91 — GRADIÊ COMÉRCIO TRANSP. REPRES. LTDA — Execução LTR-MG-05. 3. CONTRATO nº 826/91 — ACRE MANUTENÇÃO E COMÉRCIO — Manutenção Ar Condicionado. 4. CONTRATO nº 827/91 — UNITHERM — MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES — Manutenção Ar Condicionado. 5. TERMO ADITIVO nº 509/91 ao Contr. 146/90-EMAC ENGENHARIA ELÉTR. MANUT. LTDA — Prorrogação vigência. 6. TERMO ADITIVO nº 532/91 ao Contr. nº 144/89 — STRADUS-CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA — Alteração de preço. 7. TERMO ADITIVO nº 811/91 ao Contr. 067/90 — TRANSP. TIMBORÉ LTDA — Prorrogação Vigência. 8. TERMO ADITIVO nº 813/91 ao Contr. 267/89 — BANDARRA TPL LTDA — Prorrogação Vigência. 9. TERMO ADITIVO nº 814/91 ao Contr. 189/87 — BANDARRA TPL LTDA Prorrogação Vigência. 10. TERMO ADITIVO nº 830/91 ao Contr. 246/90 — EDSON MOREIRA FERREIRA — Prorrogação Vigência. 11. TERMO ADITIVO nº 829/91 ao Contr. 557/89 — TRANSP. VILELA — Prorrogação Vigência. 12. TERMO ADITIVO nº 823/91 ao Contr. 300/89 — BANDARRA TPL LTDA — Prorrogação Vigência.

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 1991

RENATO WEBER BARROSO
Diretor Regional — DR/MG

(Dias 24, 25 e 26)